



Processo SEF 00013015/2025

Dados da Autuação

Autuado em: 22/07/2025 às 14:30

Setor origem: SEF/GECAR - Gerência de Captação de Recursos

Setor de competência: SEF/GECAR - Gerência de Captação de Recursos

Interessado: BRDE - Banco Regional de Desenv. do Extremo Sul

Classe: Processo sobre Garantia na Operação de Crédito

Assunto: Operação de Crédito - Garantia

Detalhamento: prestação de contragarantia, pelo Estado de Santa Catarina, à União, em operação de crédito externo, pelo BRDE com o BID

GADIR-2025/082

Porto Alegre, 17 de julho de 2025.

Ao Exmo. Sr.
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Assunto: Abertura de processo referente à prestação de contragarantia, pelo Estado de Santa Catarina, à União, em operação de crédito externo, cujo mutuário é o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

Senhor Secretário,

O BRDE teve aprovado pleito para garantia da União para contratação de crédito externo, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de USD 200 milhões, a serem destinados para a recuperação econômica e a resiliência climática no estado do Rio Grande do Sul (RS), objetivando (i) expandir o financiamento de longo prazo para infraestrutura crítica e resiliente nos municípios do RS; e (ii) expandir o acesso ao crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no estado do RS afetadas por desastres naturais.

O Banco vem, desde 2015, realizando operações com organismos multilaterais, gerando repasse para os Estados da região sul e fomentando a economia local. Atualmente, já há operações contratadas, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), ao Banco Europeu de Investimento (BEI), ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ao Banco Mundial (BIRD), ao New Development Bank (NDB) e ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF). Além disso, estão em negociação novas operações, dentre elas três com garantia da União, sendo uma com o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), uma com o NDB e a outra se tratando da operação em tela, junto ao BID.

Para a operação em questão, junto ao BID, justifica-se a escolha do parceiro baseado na ampla experiência operacional do BRDE com o órgão, beneficiada pelo alinhamento estratégico entre a missão das instituições. Ressalta-se que, para novos créditos internacionais, são analisadas as ofertas de múltiplos provedores, sendo contratado aquele com maior aderência ao projeto pretendido, além das condições financeiras mais vantajosas.

Para concessão de garantia, a União exige, no caso de operações com entes subnacionais (assim classificado o BRDE), a contragarantia do(s) controlador(es). Dessa forma, o BRDE, com anuência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), optou por indicar, para cada um dos dois projetos ora pretendidos (AIIB, NDB e BID), um Estado como contragarantidor. Assim, propõem-se a seguinte prestação de contragarantias:

- 1) **Ao Estado de Santa Catarina o fornecimento de contragarantia à operação junto ao BID:** O valor da operação é de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), e os recursos, no âmbito do Programa de Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática ao Estado do Rio Grande do Sul – PROSUL REERGUE SUL, serão destinados a financiar subprojetos públicos e privados, no estado do Rio Grande do Sul, que tenham como foco principal mitigar os efeitos de eventos climáticos, contribuir para a disponibilidade dos serviços públicos essenciais (transporte, água e saneamento, energia), e promover a recuperação econômica do setor privado de micro, pequeno e médio porte.
- 2) **Ao Estado do Paraná o fornecimento de contragarantia à operação junto**
 - a. **ao NDB:** O valor da operação é de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) e tem por objetivo promover a continuidade do financiamento já iniciado com a operação anterior, sendo a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões, além da iniciativa privada e produtores rurais, permitindo não só a manutenção como a geração de emprego e renda.
 - b. **ao AIIB:** O valor da operação é de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) e tem por objetivo promover a continuidade do financiamento focado na ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, de forma direta ou por Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões, além de financiamento à iniciativa privada, permitindo não só a adaptação às novas necessidades de resiliência, como também a manutenção e geração de emprego e renda.

Para a operação junto ao BID, em conformidade com o manual de pleitos da STN, deverá ser proposto um projeto de Lei, cuja minuta, encaminhamos para sua apreciação. Ressaltamos que ao final do ofício estamos especificando as condições indicativas do crédito do BID ao BRDE.

Conforme previsto no Decreto estadual nº 385/2019, que estabelece as normas gerais para concessão de garantias pelo Estado de Santa Catarina, encaminhamos o presente com vistas de repassar as informações iniciais sobre o pedido em destaque.

Solicitamos, por fim, sua especial atenção, no sentido de encaminhar a abertura desses processos, de relevantes e positivos impactos para a região de atuação do BRDE.

Certos de sua compreensão, agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Diretor-Presidente

MAURO MARIANI
Diretor de Acompanhamento
e Recuperação de Créditos

**JOÃO PAULO KARAM
KLEINÜBING**
Diretor Financeiro

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO – BID

Objetivo geral: O objetivo geral de desenvolvimento do programa é promover a recuperação econômica e a resiliência climática no estado do Rio Grande do Sul (RS). Os objetivos específicos de desenvolvimento incluem: (i) expandir o financiamento de longo prazo para infraestrutura crítica e resiliente nos municípios do RS; e (ii) expandir o acesso ao crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no estado do RS afetadas por desastres naturais.

Valor: US\$ 200.000.000,00.

Prazos:

- **Prazo total:** até 25 anos.
- **Prazo de carência:** até 60 meses.
- **Prazo de amortização:** até 20 anos.
- **Prazo final para desembolsos:** 4 anos.

Custo da operação:

- **Spread BID:** 1,21% a.a.
- **Taxa de referência:** SOFR 6M (4,37% em 03/07/2025).
- **Custo total estimado:** 5,58% a.a.

Moeda da Variação Cambial: Dólar (USD).

Periodicidade dos pagamentos: Semestral (juros e principal).

Comissão de permanência (“commitment fee”): 0,5% a.a. sobre o saldo não utilizado.

Setores elegíveis:

- **Financiamento a MPMEs:** apoiar investimentos produtivos (equipamentos e máquinas) e capital de giro associado a esses investimentos.
- **Infraestrutura Críticas:** aos municípios e entidades privadas, incluindo (concessionárias e autorizadas) para projetos de infraestrutura crítica elegíveis, incluindo reconstrução e promoção da resiliência nos setores de transporte, infraestrutura hídrica e energia no estado do RS.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **B4KU11F3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOAO PAULO KARAM KLEINUBING** (CPF: 901.XXX.629-XX) em 17/07/2025 às 14:50:50
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 30/05/2023 - 14:21:36 e válido até 29/05/2026 - 14:21:36.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **MAURO MARIANI** (CPF: 485.XXX.009-XX) em 17/07/2025 às 16:23:55
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 26/07/2023 - 17:50:00 e válido até 24/07/2028 - 17:50:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **RANOLFO VIEIRA JUNIOR** (CPF: 454.XXX.000-XX) em 17/07/2025 às 17:55:19
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 23/12/2024 - 12:35:27 e válido até 24/12/2027 - 12:35:27.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV9CNEtVMTFGMw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **B4KU11F3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

GADIR-2025/083

Porto Alegre, 17 de julho de 2025.

Ao Exmo. Sr.
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Assunto: Exposição de motivos para a prestação de contragarantia, pelo Estado de Santa Catarina, à União, em operação de crédito externo, cujo mutuário é o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE).

Senhor Secretário,

O BRDE, **motivado** pela visão de futuro de ser agente estratégico de desenvolvimento, reconhecido pela excelência, inovação e impacto positivo para a sociedade, **sustentado** pela missão de apoiar quem produz e transformar vidas, **determinado** a incentivar a construção de uma região economicamente dinâmica e justa, **sensibilizado** da situação calamitosa em que se encontrou o Estado do Rio Grande do Sul em 2024, vem, por meio deste, justificar o pedido de contragarantia à União em operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O Banco teve aprovado pleito para garantia da União para contratação de crédito externo junto ao BID, no valor de USD 200 milhões, pleito para o qual a União exige que o controlador do ente que está contratando a operação ofereça a contragarantia a operação.

Os recursos do programa devem ser destinados para a recuperação econômica e a resiliência climática no estado do Rio Grande do Sul (RS), objetivando (i) expandir o financiamento de longo prazo para infraestrutura crítica e resiliente nos municípios do RS; e (ii) expandir o acesso ao crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no estado do RS afetadas por desastres naturais.

Ou seja, o projeto está plenamente alinhado à missão institucional do BRDE, produzindo efeitos atenuadores e mitigadores de desastres climáticos, em um dos Estados mais severamente atingidos por eventos climáticos extremos no país, cujas consequências extrapolam a economia e população locais, afetando as cadeias produtivas de toda a região.

Além do mais, estão em negociação outras duas operações com garantia da União. Uma com o NDB, de USD 300 milhões para a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões, além da iniciativa privada e produtores rurais, permitindo não só a manutenção como a geração de emprego e renda; e uma segunda com o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), de USD 300 milhões para investimentos em infraestrutura resiliente e sustentável em toda a região sul, de forma a robustecer as economias locais frente à crescente de eventos climáticos extremos prevista para as próximas décadas, da qual o Rio Grande do Sul foi a primeira vítima.

Ressalta-se que a obtenção da garantia da União reduz significativamente os custos do crédito obtido, sendo, com frequência o fator decisivo entre a viabilidade ou não de um projeto. Para concessão de garantia, todavia, a União exige, no caso de operações com entes subnacionais (assim classificado o BRDE), a contragarantia do(s) controlador(es). Dessa forma, o BRDE, com anuência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), optou por indicar, para cada um dos três projetos ora pretendidos (NDB, AIIB e BID), um Estado como contragarantidor. Assim, propõem-se a seguinte prestação de contragarantias:

1) Ao Estado de Santa Catarina o fornecimento de contragarantia à operação

junto ao BID: O valor da operação é de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), e os recursos, no âmbito do Programa de Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática ao Estado do Rio Grande do Sul – PROSUL REERGUE SUL, serão destinados a financiar subprojetos públicos e privados, no estado do Rio Grande do Sul, que tenham como foco principal mitigar os efeitos de eventos climáticos, contribuir para a disponibilidade dos serviços públicos essenciais (transporte, água e saneamento, energia), e promover a recuperação econômica do setor privado de micro, pequeno e médio porte.

2) Ao Estado do Paraná o fornecimento de contragarantia à operação junto:

a. ao NDB: O valor da operação é de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) e tem por objetivo promover a continuidade do financiamento já iniciado com a operação anterior, sendo a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões, além da iniciativa privada e produtores rurais, permitindo não só a manutenção como a geração de emprego e renda.

b. ao AIIB: O valor da operação é de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) e tem por objetivo promover a continuidade do financiamento focado na ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, de forma direta ou por Parcerias Público Privadas (PPPs) e Concessões, além de

financiamento à iniciativa privada, permitindo não só a adaptação às novas necessidades de resiliência, como também a manutenção e geração de emprego e renda.

Reitera-se, ainda, a impossibilidade de obtenção de contragarantia do Estado do Rio Grande do Sul, que atualmente passa pelo regime de recuperação fiscal, que o impede de conceder garantia, a fim de promover o equilíbrio das contas públicas. Em momentos pretéritos, houve operações contragarantidas pelo Estado, a benefício de toda a região, da mesma forma que Santa Catarina e Paraná prestaram garantia à União para outros créditos obtidos pelo BRDE.

Assim, neste momento, é inestimável para toda a região de atuação do BRDE a obtenção de contragarantia à União, de modo a viabilizar a realização de importante projeto para a população e internalização de recursos relevantes para a economia da região, que, de outra maneira não poderão ser trazidos ao país.

Certos de sua compreensão, agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Diretor-Presidente

MAURO MARIANI
Diretor de Acompanhamento
e Recuperação de Créditos

**JOÃO PAULO KARAM
KLEINÜBING**
Diretor Financeiro



Assinaturas do documento



Código para verificação: **ISN7651J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOAO PAULO KARAM KLEINUBING** (CPF: 901.XXX.629-XX) em 17/07/2025 às 14:51:20
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 30/05/2023 - 14:21:36 e válido até 29/05/2026 - 14:21:36.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **MAURO MARIANI** (CPF: 485.XXX.009-XX) em 17/07/2025 às 16:25:21
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 26/07/2023 - 17:50:00 e válido até 24/07/2028 - 17:50:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **RANOLFO VIEIRA JUNIOR** (CPF: 454.XXX.000-XX) em 17/07/2025 às 17:54:17
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 23/12/2024 - 12:35:27 e válido até 24/12/2027 - 12:35:27.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV9JU043NjUxSg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **ISN7651J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. III, do § 2º do art. 50 da Constituição Estadual de Santa Catarina, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Em sendo assim, vimos requerer tramitação do presente Projeto de Lei, esperando, ao final, vê-lo aprovado por tratar-se de iniciativa importantíssima para toda a Região Sul.

Atenciosamente,

Jorginho Mello
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor xxxxxxxxxxxx,

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

JUSTIFICATIVA:

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) é um banco público de desenvolvimento regional, tendo como Estados-membros o Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Fundado em 1961, o Banco tem a missão de "promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo".

Os últimos anos foram marcados por uma intensificação dos desastres naturais a nível global. Na Região Sul do Brasil, não é diferente. Danos humanos, materiais e ambientais têm impactado significativamente a população, gerando grandes prejuízos em diversas áreas.

Assim é que o BRDE, motivado pela visão de futuro de ser agente estratégico de desenvolvimento, reconhecido pela excelência, inovação e impacto positivo para a sociedade, sustentado pela missão de apoiar quem produz e transformar vidas, segue determinado a incentivar a construção de uma região economicamente dinâmica e justa, sensibilizado da situação calamitosa em que se encontrou o Estado do Rio Grande do Sul em 2024, vem buscando recursos para fazer frente a estas questões, junto a organismos multilaterais.

Nesta toada, o Banco teve aprovado pleito para garantia da União para contratação de crédito externo junto ao BID, no valor de USD 200 milhões, cujos recursos devem ser destinados para programa de recuperação econômica e a resiliência climática no estado do Rio Grande do Sul (RS), objetivando (i) expandir o financiamento de longo prazo para infraestrutura crítica e resiliente nos municípios do RS; e (ii) expandir o acesso ao crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no estado do RS afetadas por desastres naturais.

Ou seja, o projeto está plenamente alinhado à missão institucional do BRDE, produzindo efeitos atenuadores e mitigadores de desastres climáticos, em um dos Estados mais severamente atingidos por eventos climáticos extremos no país, cujas consequências extrapolam a economia e população locais, afetando as cadeias produtivas de toda a região.

Além do mais, é importante destacar que estão em negociação outras duas operações com garantia da União, sendo uma com o NDB, de USD 300 milhões para a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões, além da iniciativa privada e produtores rurais, permitindo não só a manutenção como a geração de emprego e renda; e uma segunda com o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), de USD 300 milhões para investimentos em infraestrutura resiliente e sustentável em toda a região sul, de forma a robustecer as economias locais frente à crescente de eventos climáticos extremos prevista para as próximas décadas, da qual o Rio Grande do Sul foi a primeira vítima.

Ressalta-se que a obtenção da garantia da União reduz significativamente os custos dos créditos obtidos, sendo, com frequência o fator decisivo entre a viabilidade ou não de um

projeto. Para concessão de garantia, todavia, a União exige, no caso de operações com entes subnacionais (assim classificado o BRDE), a contragarantia do(s) controlador(es). Dessa forma, o BRDE, com anuência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), optou por indicar, para cada um dos três projetos ora pretendidos (NDB, AIIB e BID), um Estado como contragarantidor. Assim, propõem-se a seguinte prestação de contragarantias:

- 1) Ao Estado de Santa Catarina o fornecimento de contragarantia à operação junto ao BID: O valor da operação é de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), e os recursos, no âmbito do Programa de Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática ao Estado do Rio Grande do Sul – PROSUL REERGUE SUL, serão destinados a financiar subprojetos públicos e privados, no estado do Rio Grande do Sul, que tenham como foco principal mitigar os efeitos de eventos climáticos, contribuir para a disponibilidade dos serviços públicos essenciais (transporte, água e saneamento, energia), e promover a recuperação econômica do setor privado de micro, pequeno e médio porte.
- 2) Ao Estado do Paraná o fornecimento de contragarantia à operação junto:
 - a. ao NDB: O valor da operação é de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) e tem por objetivo promover a continuidade do financiamento já iniciado com a operação anterior, sendo a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões, além da iniciativa privada e produtores rurais, permitindo não só a manutenção como a geração de emprego e renda.
 - b. ao AIIB: O valor da operação é de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) e tem por objetivo promover a continuidade do financiamento focado na ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, de forma direta ou por Parcerias Público Privadas (PPPs) e Concessões, além de financiamento à iniciativa privada, permitindo não só a adaptação às novas necessidades de resiliência, como também a manutenção e geração de emprego e renda

Reitera-se, ainda, a impossibilidade de obtenção de contragarantia do Estado do Rio Grande do Sul, que atualmente passa pelo regime de recuperação fiscal, que o impede de conceder garantia, a fim de promover o equilíbrio das contas públicas. Em momentos pretéritos, houve operações contragarantidas pelo Estado, a benefício de toda a região, da mesma forma que Santa Catarina e Paraná prestaram garantia à União para outros créditos obtidos pelo BRDE.

Assim, neste momento, é inestimável para toda a região de atuação do BRDE a obtenção de contragarantia à União, de modo a viabilizar a realização de importante projeto para a população e internalização de recursos relevantes para a economia da região, que, de outra maneira não poderão ser trazidos ao país.

Lei nº _____, de ___ de _____ de 2025

Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União, em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a prestar contragarantia à União, em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, até o valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares) no âmbito do Programa para Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática no Estado do Rio Grande do Sul – PROSUL REERGUE SUL destinado a apoiar a recuperação dos municípios e das micro, pequenas e médias empresas (inclusive por meio de cooperativas e instituições de microcrédito) impactadas pela crise econômica resultante dos eventos climáticos ocorridos no Rio Grande do Sul, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§1º. - O programa visa também:

I - auxiliar na reconstrução dos municípios afetados pelos desastres naturais, fornecendo recursos emergenciais ou para investimentos fixos, objetivando a volta à normalidade e permitindo viabilizar investimentos em resiliência climática, como obras de prevenção a desastres, que têm como foco principal mitigar os efeitos de eventos climáticos;

II - contribuir para a disponibilidade dos serviços públicos como infraestrutura de transporte (estradas, pontes, viadutos, barreiras de contenção), edifícios públicos utilizados para prestação de serviços essenciais (hospitais, escolas, entre outros) além de qualquer outro investimento que se faça necessário para tal fim; e

III - promover a recuperação econômica do setor privado de micro, pequeno e médio porte, com intervenções diretas e indiretas (vi a cooperativas), por meio da ampliação da oferta de capital de giro e investimento, visando à manutenção da atividade econômica e dos postos de trabalho.

§ 2º. - O valor total a ser contragarantido pelo Poder Executivo, conforme moeda que irá constar do contrato de empréstimo, monta US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), sendo que deverá ser considerada a paridade oficial da moeda, informada pelo Banco Central do Brasil, assim como orientações complementares da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), durante toda a duração da relação contratual a ser firmada entre as partes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “*pro solvendo*”, as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições constantes na(s) Lei(s) XXX, de __/__/_____.

Florianópolis, __ de _____ de 2025

Jorginho Mello
Governador do Estado

DELIBERAÇÃO N.º 2025/321

Autoriza a negociação e a contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, visando a captação de até US\$ 200.000.000,00.

O **DIRETOR-PRESIDENTE** do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a **DIRETORIA**, em reunião de 15/07/2025, tendo aprovado o VOTO DIRFI-2025/156, **DELIBERA:**

Art. 1º. Autorizar a negociação e a contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, visando a captação de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares).

Art. 2º. Autorizar a apresentação de contragarantias à União.

Porto Alegre, 15 de julho de 2025.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Diretor-Presidente

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO – BID

Objetivo geral: O objetivo geral de desenvolvimento do programa é promover a recuperação econômica e a resiliência climática. Os objetivos específicos de desenvolvimento incluem: (i) expandir o financiamento de longo prazo para infraestrutura crítica e resiliente nos municípios do RS; e (ii) expandir o acesso ao crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no estado do RS afetadas por desastres naturais.

Valor: US\$ 200.000.000,00.

Prazos:

- **Prazo total:** até 25 anos.
- **Prazo de carência:** até 60 meses.
- **Prazo de amortização:** até 20 anos.
- **Prazo final para desembolsos:** 4 anos.

Custo da operação:

- **Spread BID:** 1,21% a.a.
- **Taxa de referência:** SOFR 6M (4,37% em 03/07/2025).
- **Custo total estimado:** 5,58% a.a.

Moeda da Variação Cambial: Dólar (USD).

Periodicidade dos pagamentos: Semestral (juros e principal).

Comissão de permanência (“*commitment fee*”): 0,5% a.a. sobre o saldo não utilizado.

Setores elegíveis:

- **Financiamento a MPMEs:** apoiar investimentos produtivos (equipamentos e máquinas) e capital de giro associado a esses investimentos.
- **Infraestrutura Crítica:** aos municípios e entidades privadas, incluindo (concessionárias e autorizadas) para projetos de infraestrutura crítica elegíveis, incluindo reconstrução e promoção da resiliência nos setores de transporte, infraestrutura hídrica e energia no estado do RS.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **200VA84F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RANOLFO VIEIRA JUNIOR (CPF: 454.XXX.000-XX) em 15/07/2025 às 14:46:39

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 23/12/2024 - 12:35:27 e válido até 24/12/2027 - 12:35:27.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV8yTzBWQTg0Rg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **200VA84F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DELIBERAÇÃO CA N.º 2025/283

Autoriza a negociação e a contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura - AIIIB, visando a captação, correspondente em euros, de até US\$ 300.000.000,00.

O **PRESIDENTE** do **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** do **BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE**, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, em reunião de 18/06/2025, tendo apreciado o VOTO PRESI/CA-2025/038, **DELIBERA**:

Art. 1º. Autorizar a negociação e a contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura - AIIIB, visando a captação, correspondente em euros, de até US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) para apoiar a continuidade do financiamento focado na ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil.

Art. 2º. Autorizar a apresentação de contragarantias à União.

Art. 3º. Declarar que o BRDE não está em processo de desestatização junto a seus controladores.

Florianópolis, 18 de junho de 2025.

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho de Administração

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO – AIIB

Objetivo geral: O objetivo geral do Programa é promover a continuidade do financiamento focado na ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, de forma direta ou por Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões, além de financiamento à iniciativa privada, permitindo não só a adaptação às novas necessidades de resiliência, como também a manutenção e geração de emprego e renda.

Valor: correspondente em euros, de até US\$ 300.000.000,00.

Prazos:

- **Prazo total:** até 25 anos.
- **Prazo de carência:** até 60 meses.
- **Prazo de amortização:** até 20 anos.
- **Prazo final para desembolsos:** 5 anos.

Custo da operação:

- **Spread AIIB:** 0,9% a.a.
- **Taxa de referência:** Euribor 6M (2,118% em 22/05/2025).
- **Custo total estimado:** 3,018% a.a.

Moeda da Variação Cambial: Euro (EUR).

Periodicidade dos pagamentos: Semestral (juros e principal).

Comissão de permanência (“commitment fee”): 0,25% a.a. sobre o saldo não utilizado.

Appraisal Fee AIIB (“front-end fee”): 0,25% sobre o valor total do contrato.

Setores elegíveis:

- Setor secundário: indústrias (têxtil, química, metalúrgica, alimentícia, moveleira, transformação, construção civil etc.)
- Setor terciário: serviços públicos e privados (comércio, transporte, alimentação, educação, saúde, turismo, entretenimento etc.)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AQYP1911**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RANOLFO VIEIRA JUNIOR (CPF: 454.XXX.000-XX) em 18/06/2025 às 17:15:12

Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 23/12/2024 - 12:35:27 e válido até 24/12/2027 - 12:35:27.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV9BUVIQMTkxMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **AQYP1911** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Curitiba, 18 de junho de 2025

Assunto: Declaração do controlador de inexistência de processo de desestatização.

Senhora Secretária,

Em atendimento ao disposto na Portaria MF nº 45, de 11 de janeiro de 2024, o Estado do Paraná, na condição de controlador que prestará a contragarantia da operação a ser realizada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), aprovada pela Resolução COFIEX nº 80, de 12 de dezembro de 2024, declara que o BRDE não se encontra em processo de desestatização.

Atenciosamente,

CARLOS
ROBERTO MASSA
JUNIOR:0320844
8970

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
MASSA
JUNIOR:03208448970
Dados: 2025.06.18
14:08:20 -03'00'

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

EDUARDO LEITE
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

JORGINHO MELLO
Governador do Estado de Santa Catarina

À Senhora
VIVIANE VECCHI
Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento da Secretaria de Assuntos
Internacionais e Desenvolvimento
BRASÍLIA – DF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **914DRST9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE** (CPF: 010.XXX.750-XX) em 26/06/2025 às 10:24:27
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 22/01/2025 - 12:45:00 e válido até 23/01/2028 - 12:45:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/06/2025 às 14:14:13
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 27/09/2024 - 18:13:19 e válido até 27/09/2027 - 18:13:19.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV85MTREUINUOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **914DRST9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PERFIL DE PROYECTO

BRASIL

I. DATOS BÁSICOS

Título del Proyecto:	Programa de Apoyo a la Recuperación Económica y el Mantenimiento del Empleo, y de Prevención y Adaptación al Clima en el Estado de Rio Grande do Sul		
Número de Proyecto:	BR-L1653		
Equipo de Proyecto:	Eduardo Sierra (IFD/CMF), Líder de Equipo, Orlando Lima (IFD/CMF), Jefe alterno de Equipo, Rodolfo Benevenuto (IFD/CMF), Andreza Leodido (IFD/CMF), Aurea Fuentes (IFD/CMF), Karina Azar (IFD/CMF), Daniel Ricas (IFD/CMF), Claudia Márquez (IFD/CMF), Irene Velásquez (IFD/CMF), Sandra Avalos (IFD/CMF), Hongrui Zhang (IFD/CMF), Gustavo Mendes (INE/WSA), Tiago Pena (INE/WSA), Flávia Oliveira (INE/WSA), Gines Suarez (CSD/DRM), Maria Alejandra Escobar (CSD/DRM), Claudio Andres Osorio (CSD/DRM), Daniel Torres (INE/TSP), Reinaldo Fioravanti (INE/TSP), Carlos Echevarria (INE/ENE), Katia Fenyves (CSD/CCS), Ricardo Fogaroli (CSD/CCS), Stephanie Valle Diaz (ESG/CPE), Andres Villa (ESG/CPE), Cristina Celeste (LEG/SGO), Pedro Sakovic (CSC/GBR), Juliana Dubeux (VPC/FMP), Juan Carlos Lazo (VPC/FMP), Andrea Saldarriaga (SCL/GDI), Gabriela Barrientos (VPC/FMP).		
Prestatario:	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)		
Garante [de ser aplicable]:	República Federativa del Brasil		
Organismo Ejecutor:	Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)		
Tipo de Operación y Modalidad:	Préstamo de Inversión, bajo la modalidad de Global de Crédito		
Sector y Subsector:	MIPYME e Infraestructura (transportes, saneamiento y energía)		
Plan Financiero:	BID (CO):	US\$	200.000.000.00
Clasificación Socioambiental:	FI		
Alineación Estratégica:			
Contribuciones esperadas:	<p>Poblaciones pobres</p> <p>Crecimiento Económico Sostenible</p> <p>Género</p> <p>Resiliencia climática</p> <p>Mitigación al cambio climático</p> <p>Financiamiento Climático y verde</p>		
Alineación esperada con Acuerdo de París	Análisis específico requerido		
Estrategia del País:	El programa está alineado con los siguientes objetivos de la Estrategia de País 2024-2027 (GN-3243-3): (i) Construir ciudades inclusivas y resilientes, dado que parte de los subpréstamos serán enfocados en infraestructura resiliente de los municipios; (ii) Potenciar las inversiones sostenibles y fomentar la integración regional, dado que parte de los subpréstamos serán inversiones sostenibles de MIPYME.		

II. JUSTIFICACIÓN Y DESCRIPCIÓN DEL PROYECTO

A. Descripción del Proyecto

- 2.1 **Objetivos.** El objetivo general de desarrollo del programa es promover la recuperación económica y la resiliencia climática en el estado de Rio Grande do Sul (RS). Los objetivos específicos de desarrollo incluyen: (i) ampliar la financiación a largo plazo de infraestructuras críticas y resilientes en los municipios de RS y; (ii) ampliar el acceso al crédito para Micro, Pequeñas y Medianas Empresas (MIPYME) en el estado de RS afectadas por desastres naturales.
- 2.2 **Contexto y problemática.** RS es el sexto estado más poblado de Brasil, con una población de 11,2 millones de habitantes dividida en 497 municipios. A pesar de que el estado es el quinto mayor Producto Interno Bruto (PIB) (R\$593 mil millones) del país, el gobierno se encuentra en régimen de recuperación fiscal (situación de calamidad financiera) desde 2022 lo que limita su capacidad de inversión pública ya que el Estado no puede recibir préstamos directos (CAPAG). Además de la crisis fiscal, una serie de eventos climáticos y sanitarios consecutivos han erosionado sistemáticamente la capacidad productiva y la estabilidad financiera del estado durante los últimos años, incluyendo las sequías de 2019 y 2020¹, la pandemia de COVID-19 en 2020 y 2021², las inundaciones de 2023³ y finalmente la catástrofe de 2024. Entre abril y mayo de 2024, intensos fenómenos climáticos provocaron inundaciones catastróficas en el estado, causando 183 muertes, el desplazamiento de 581.638 personas y afectando significativamente a 478 de los 497 municipios del estado ([Boletim Defesa Civil, 08/2024](#)). Además de las zonas directamente afectadas, varias cadenas productivas se interrumpieron como consecuencia de las inundaciones y del colapso de las infraestructuras críticas, afectando gravemente a la economía de todo el estado. Si bien se están implementando esfuerzos de ayuda de emergencia — con R\$15.000 millones del presupuesto federal a través del *Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social* (BNDES)⁴ y R\$4.200 millones del presupuesto del gobierno del estado mediante el fondo público (Funrigs)⁵ y R\$15.000 en apoyo de multilaterales⁶, el impacto de la catástrofe ha sido considerablemente mayor que el alcance de estas medidas. La estimación de los daños y pérdidas⁷ de las inundaciones de 2024 indica un impacto total de R\$88.000 millones (aproximadamente US\$15.000 millones), siendo los sectores de agricultura (R\$12.727 millones), industria (R\$13.737 millones) y comercio (R\$25.000 millones) los más afectados. El impacto total en el sector de infraestructura se estima en unos R\$7.000 millones, con los mayores daños acumulados en el sector de transportes (66,0%). Estas cifras indican una de las mayores catástrofes climáticas con repercusiones económicas sin precedentes en la historia de todo el país. Dentro de las recomendaciones para una reconstrucción resiliente que se incluyen en el *Relatório Damage and Loss*

¹ [Pelinson and Fan](#), 2024.

² [Governo do RS](#), 2021.

³ [Alvalá et al.](#), 2024.

⁴ [BNDES](#), 2025.

⁵ [Governo do RS](#), 2024.

⁶ [Brasil](#), 2024.

⁷ [Relatório DaLA](#), 2024.

Assessment (DaLA) se identifica la necesidad de recuperar el empleo por medio del apoyo a la recuperación de las más de 1,5 millones de MIPYME y la construcción de infraestructura resiliente.

- 2.3 El problema general es la prevalencia de impactos negativos por pérdidas y daños como consecuencia de eventos climáticos extremos en RS. Los determinantes de este problema son:
- 2.4 **Determinante 1: Los niveles de inversión necesarios en infraestructuras críticas y resilientes exceden la capacidad presupuestaria e inversión de los promotores.** La brecha de inversiones en infraestructura en Brasil ha sido de aproximadamente 2,0–3,0% del PIB anual en las últimas décadas⁸. Esta situación refleja un panorama marcado por la escasez de fuentes de financiamiento⁹, incluso antes de las consecutivas crisis mencionadas anteriormente. Aunque Brasil ha transitado progresivamente hacia un modelo de financiación privada para sus proyectos de infraestructura (con las debentures y APPs), los proyectos de menor escala a nivel municipal continúan siendo financiados exclusivamente por bancos públicos. En este contexto, las pérdidas y daños recurrentes provocados por factores exógenos como la catástrofe de 2024 han agravado aún más las dificultades de los municipios de acceder a financiamiento a largo plazo, afectando tanto la reconstrucción de infraestructuras como la promoción de la resiliencia climática. Además, los análisis realizados sobre el desastre evidencian la carencia de sistemas de inversión que integren criterios de resiliencia¹⁰, especialmente al nivel municipal.
- 2.5 **Determinante 2: Las restricciones financieras de las MIPYME para respaldar la reanudación de actividades y su capacidad para enfrentar las crisis.** El financiamiento bancario destinado a las MIPYME se vio prácticamente paralizado durante el período de las inundaciones. De acuerdo con datos del Servicio Brasileño de Apoyo a las Micro y Pequeñas Empresas (SEBRAE), el principal factor que afectó la operatividad de los negocios en ese lapso fue la escasez de recursos financieros, señalada por un 44,0% de los emprendedores¹¹. El 34,0% de las MIPYME lideradas por mujeres declararon no poder acceder al crédito en 2024¹². Cabe destacar que el 65,0% del crédito otorgado a las MIPYME tras la catástrofe provino del programa 'Pronampe Solidario', una iniciativa dirigida exclusivamente a empresas ubicadas dentro de las zonas inundadas, y cuya vigencia finalizó en diciembre de 2024¹³. Según el Departamento de Finanzas del gobierno estatal, las crisis sucesivas han provocado pérdidas económicas sustanciales, y muchas MIPYME aún no han logrado recuperar los niveles operacionales que registraban antes de las inundaciones¹⁴. Además, debido a los daños y pérdidas ocasionados por el desastre, las empresas han visto disminuir

⁸ [Asociación Brasileña de Infraestructura e Industrias de Base \(ABDIB\)](#), 2025.

⁹ [Frischtak et al.](#), 2022.

¹⁰ DaLA, 2024.

¹¹ *Monitoramento dos pequenos negócios*. SEBRAE, 2024.

¹² SEBRAE, 2025.

¹³ [Brasil](#), 2025 ; [Zerohora](#), 2025.

¹⁴ [Valor Econômico](#), 2024.

su patrimonio¹⁵ lo que ha deteriorado significativamente su perfil crediticio y de riesgo. Así, en un contexto en el cual la oferta de crédito ya es limitada, las opciones de financiación existentes para las MIPYME se han visto desbordadas debido a la gran demanda post catástrofe del sector productivo que buscaban recursos para reconstruir sus negocios o para equilibrar sus flujos impactados por las pérdidas.

2.6 Soluciones propuestas. El Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), como banco público¹⁶, desempeña un papel crucial en la recuperación económica tras un desastre natural como el ocurrido, actuando como un motor financiero para apoyar a las MIPYME y en la reconstrucción de infraestructura crítica. Dado que estos desastres suelen causar daños significativos y restricciones de liquidez, los bancos públicos pueden ofrecer líneas de crédito con condiciones preferenciales, garantizando préstamos y facilitando el acceso a los recursos que las instituciones privadas podrían considerar de alto riesgo. Además, teniendo en cuenta las restricciones fiscales del estado mencionadas, el BRDE puede tener la capacidad de priorizar inversiones estratégicas en infraestructuras prioritarias, asegurando la recuperación y fomentando la actividad económica local. Su papel no solo acelera la recuperación, sino que también construye resiliencia frente a futuros eventos adversos. Para abordar el déficit de acceso a crédito necesario para impulsar la recuperación económica de las MIPYME, el programa propone conceder recursos dirigidos a las MIPYME, financiando inversiones productivas y el capital de trabajo asociado. En el ámbito de la infraestructura, para abordar las brechas de inversión, exacerbadas en el contexto de la reconstrucción, el programa priorizará el financiamiento destinado a infraestructuras críticas a nivel municipal e intermunicipal, con el propósito de que puedan continuar proveyendo sus servicios incluso en el contexto de futuros eventos de desastre, además de fortalecer a la resiliencia sistémica¹⁷. Si bien falta más consenso sobre qué sectores de infraestructuras deben considerarse críticos, las referencias académicas¹⁸, y los marcos de políticas públicas nacionales¹⁹ e internacionales²⁰ coinciden en señalar cuatro sectores principales: (i) transportes; (ii) infraestructura hídrica; (iii) energía; y (iv) telecomunicaciones. No obstante, el informe DaLA y datos del BRDE no reportan pérdidas ni daños significativos en el sector de telecomunicaciones que justifiquen su inclusión como infraestructura crítica en este contexto. Además de poner recursos crediticios a disposición, se apoyará al BRDE a integrar en sus procesos metodologías que contribuyan a promover la integración de criterios de resiliencia en las inversiones.

2.7 Beneficiarios. Los beneficiarios directos del programa son: i) los promotores de proyectos de infraestructuras críticas (transportes, energía e infraestructura

¹⁵ [Federação do Comércio do RS \(FECOMERCIO\)](#), 2024.

¹⁶ El BRDE es una empresa pública del sector financiero, integrante de las Administraciones Indirectas de los tres estados de la Región Sur de Brasil, con autonomía administrativa y financiera.

¹⁷ [Benevenuto et al.](#), 2024.

¹⁸ [Osei Kyei et al.](#), 2021; [Pant et al.](#), 2018.

¹⁹ [Brasil](#), 2020; [Brasil](#), 2022.

²⁰ [UK](#), 2023; [European Commission](#), 2019; [US](#), 2013.

hídrica) de menor escala bajo la responsabilidad de los 478 municipios afectados y del sector privado²¹ de RS; y ii) las más de 1,5 millones de MIPYME afectadas directa o indirectamente por los eventos extremos climáticos del estado de RS. Los beneficiarios indirectos del programa incluyen la población en general a través de la dinamización de la economía local y la mejora de los servicios gracias a los proyectos de infraestructura resiliente.

- 2.8 **Resultados e impactos esperados.** Existen evidencias sólidas de que el crédito público puede ser una herramienta efectiva para impulsar la recuperación y el crecimiento de las MIPYME tras una crisis, al fomentar la inversión, el empleo y las exportaciones²². Estos efectos, a su vez, contribuyen de manera positiva a la recuperación económica, especialmente en un periodo posterior a una crisis²³. Además, diversos estudios demuestran que el aumento de la inversión en infraestructuras resilientes es fundamental para el desarrollo económico y la construcción de un futuro resistente frente al cambio climático²⁴. En este contexto, el impacto esperado de este programa se evaluará a través de indicadores como: (i) incremento -recuperación- en los índices de empleo en las MIPYME²⁵; (ii) reducción en el número de cierres de carreteras²⁶; (iii) disminución en los datos de inundaciones a partir del atlas de eventos de la Defensa Civil; y (iv) disminución en la duración de las interrupciones en la distribución de energía eléctrica²⁷. Para monitorear los objetivos específicos del programa, se requerirán indicadores directos, como la mora y el saldo pendiente en la cartera relevante de BRDE, tanto para las MIPYME como para los proyectos de infraestructura, que permitan evaluar la contribución del programa a reducir las brechas de financiamiento e inversión identificadas.
- 2.9 **Otras contribuciones a temas transversales.** Es relevante destacar que los criterios de resiliencia y adaptación al cambio climático se aplicarán en la selección de todos los proyectos de infraestructura financiados por el programa.
- 2.10 **Contexto de género y grupos diversos (GDs).** En RS, las empresas de mujeres²⁸ representan el 26,2% (cifra inferior al promedio nacional: 27,8%). Asimismo, el acceso al financiamiento sigue siendo un desafío. Si bien el 42,0% de las empresas de mujeres solicitó un crédito, el 34,0% de ellas no logró obtenerlo. Además, el 40,0% considera acceso a financiamiento como el principal obstáculo para su negocio. Para GDs, el Estado tiene la mayor proporción de población blanca (72,6%), muy por encima del promedio nacional (43,5%). En contraste, la población parda representa el

²¹ Se estima que más del 80,0% de los fondos del componente de infraestructura sean destinados a los gobiernos municipales y la menor parte se dedicará a proyectos energéticos o de transporte promovidos por entidades privadas.

²² [IDB](#), 2023; [Grimaldi, et al., 2018](#); [IDB](#), 2014; [De Negri, et al.](#), 2011.

²³ [Sebrae](#), 2024.

²⁴ [Foster et al.](#), 2023; [Timilsina et al.](#), 2021; [Organización para la Cooperación y el Desarrollo Económico \(OECD\)](#), 2024.

²⁵ [Sebrae](#), Regulación Anual de Informes Sociales (RAIS), y Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

²⁶ Secretaría de Transportes y Logística del Gobierno del Estado de RS.

²⁷ Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

²⁸ *Pesquisa de Mercado. Empreendedorismo Feminino RS*. SEBRAE, 2025.

21,7% y la negra el 5,0%²⁹. Como reflejo de esta composición demográfica, el 84,0% de las empresas son de mujeres blancas³⁰. Si bien no existe información para RS sobre el acceso a financiamiento de GDs, estudios de otras regiones muestran disparidades en el acceso a financiamiento de GDs³¹.

Gráfico 1. Resumen Teoría del Cambio³²



B. Adicionalidad del Banco

2.11 **Enfoque programático.** Poco después de la catástrofe de 2024, se implementaron dos cooperaciones técnicas de emergencia destinadas a identificar y mitigar los impactos iniciales, así como de formular recomendaciones para apoyar al Gobierno del Estado de RS ([ATN/OC-20809-BR](#), [ATN/OC-20864-BR](#)). El informe DaLA³³, documento clave que consolida estos hallazgos y recomendaciones, se ha adoptado como la principal referencia para el diagnóstico y el diseño de esta operación. La presente operación se enmarca en un enfoque programático que refuerza la continuidad y complementariedad de las intervenciones del Banco, como las operaciones [5750/OC-BR](#), que están enfocadas en sectores sociales restringidos al municipio de Porto Alegre, así como otras operaciones similares [5158/OC-BR](#) y [5204/OC-BR](#), actualmente en ejecución también a través del BRDE, destinados a mitigar los efectos de la pandemia de COVID-19 en las MIPYME y en los sectores con alto potencial generador de empleo (turismo, salud y saneamiento) de la región sur de Brasil. La adicionalidad del BID se manifiesta en su capacidad para proporcionar financiamiento contracíclico durante momentos de crisis, así como en su apoyo

²⁹ [Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística \(IBGE\)](#), 2022.

³⁰ [Pesquisa de Mercado. Empreendedorismo Feminino RS](#). SEBRAE, 2025.

³¹ [Acesso ao crédito produtivo pelos microempreendedores afrodescendentes: Desafios para a inclusão financeira no Brasil](#), 2017.

³² El tema de género es transversal y no forma parte de la lógica vertical central del programa.

³³ [Avaliação dos efeitos e impactos das inundações no RS](#), 2024.

técnico al BRDE para integrar la resiliencia climática en la infraestructura productiva. Estas acciones están alineadas con los ejes de desarrollo sostenible y adaptación al cambio climático establecidos en la Estrategia de País. Por otro lado, el Banco ha desarrollado toda una [metodología](#) para incorporar la resiliencia en las inversiones en infraestructura, incluyendo el desarrollo de cursos en línea con una versión en [portugués](#), que serán un insumo importante para el apoyo técnico al BRDE en esta temática.

- 2.12 **Sinergias con el sector privado y colaboración con otras entidades.** Este programa se ha diseñado en colaboración con la Secretaría de Reconstrucción Gaucha del Gobierno del Estado de RS, creada específicamente para abordar los impactos de las inundaciones de 2024. En este contexto, para la elaboración de este programa se tuvieron en cuenta los diagnósticos y directrices ya establecidos por el Plan de Reconstrucción, Adaptación y Resiliencia Climática ([Plan Rio Grande](#), aprobado por Ley Ordinaria 16.134/2024) de dicha secretaría. Ante la magnitud sin precedentes de la demanda de inversiones y crédito generada por la catástrofe, aunque esta operación no cuente con cofinanciamientos de otras instituciones, el programa presenta sinergias también con iniciativas en preparación por parte de otras entidades multilaterales (*New Development Bank*, *Asian Infrastructure Bank* y Banco Mundial (BM)) en la región, enfocadas en sectores complementarios.
- 2.13 **Aportes complementarios.** Se está ejecutando una Cooperación Técnica (CT) vinculada a esta operación ([ATN/FI-21179-BR](#)), cuyo objetivo general es fortalecer la capacidad institucional de Bancos Públicos de Desarrollo de RS (incluyendo el BRDE) para apoyar la recuperación de la región tras el desastre causado por las inundaciones. El objetivo específico de esta CT es apoyar el diagnóstico de las necesidades financieras y el diseño de soluciones financieras adecuadas con lentes de género y diversidad para apoyar la recuperación y la continuidad de las actividades económicas a través del crédito a las MIPYME, y la financiación de proyectos de infraestructura resilientes y sostenibles, incluyendo la urbanización sostenible y la reconstrucción de infraestructuras críticas.

III. COSTOS Y ESTRUCTURA DE FINANCIAMIENTO

- 3.1 **Componente 1: Financiación de MIPYME (US\$50 millones).** Este componente permitirá al BRDE ampliar su cartera de crédito a MIPYME en el estado de RS. Los recursos del préstamo del BID serán utilizados por el BRDE en forma de subpréstamos a MIPYME elegibles para apoyar inversiones productivas (equipos y maquinaria) y capital de trabajo asociado a esas inversiones. Los términos y condiciones de la financiación del programa se transferirán al subprestatarario final, (directamente en primer piso o por medio de cooperativas, en segundo piso, en el caso de microproductores) lo que reflejará en una reducción de los costes de financiación y un aumento de los plazos que permitan perfiles de amortización que se adapten mejor a las inversiones de las MIPYME. Los criterios de elegibilidad para las MIPYME incluirán tener actuación en el estado y pertenecer a los sectores afectados por el desastre. Se espera que una proporción de este componente se destine a empresas lideradas por mujeres.
- 3.2 **Componente 2: Financiación de infraestructuras críticas (US\$150 millones).** El BRDE empleará los fondos del préstamo del BID para brindar apoyo financiero a

través de subpréstamos a municipios y entidades privadas incluyendo (concesionarios y autorizados) para proyectos elegibles de infraestructuras críticas, incluyendo reconstrucción y promoción de resiliencia en los sectores de transportes, infraestructura hídrica y energía en el estado del RS ([EEO#1](#)). Los fondos serán aplicados a los subpréstamos concedidos por el BRDE dentro de la tipología de proyectos elegibles que se describirán en el Reglamento de Crédito del Programa (RCP). Los criterios de elegibilidad incluirán alineación estratégica, viabilidad técnica, viabilidad económica, viabilidad socioambiental y alineación al Acuerdo de París.

- 3.3 **Estructura de financiamiento.** El monto total del programa aquí propuesto será financiado por un préstamo de inversión del BID de hasta US\$200 millones con recursos provenientes del Capital Ordinario (CO) del BID.
- 3.4 **Instrumento o Modalidad de Financiamiento.** Se instrumentará el programa mediante un préstamo de inversión bajo la modalidad Global de Crédito, por su naturaleza de intermediación financiera hacia las entidades privadas y municipios beneficiarios del estado de Rio Grande de Sul. El período de desembolso será de hasta 4 años, considerando la capacidad operativa de BRDE para atender la demanda proyectada y la necesidad de permitir un crecimiento prudente de su cartera en los dos componentes previstos.

IV. PRINCIPALES RIESGOS Y ARREGLOS DE EJECUCIÓN

A. Riesgos.

- 4.1 **Riesgos para el logro de los resultados y su sostenibilidad.** La evaluación de la capacidad institucional del BRDE (Organismo Ejecutor) indica que la entidad cuenta con las condiciones necesarias para llevar a cabo las actividades de gestión fiduciaria, técnica y socioambiental de la operación de préstamo. Esto se debe a que se trata de una institución financiera regulada que ya administra diversos programas en conjunto con otras entidades multilaterales. Se espera que el programa contribuya a mitigar las dificultades que enfrentan las MIPYME como consecuencia de las inundaciones. No obstante, también brinda al Estado de RS la oportunidad de mantener vigentes los mecanismos de apoyo ante futuras emergencias. Asimismo, se espera que el efecto demostrativo de las intervenciones facilite el desarrollo de programas preventivos que reduzcan la vulnerabilidad de las MIPYME. Además, con el fin de mitigar posibles riesgos de coordinación entre los distintos actores (entorno de ejecución) y de demanda del componente de infraestructura del programa, durante la fase de preparación de la operación se llevará a cabo un cribado de los más de 750 proyectos de infraestructura³⁴ mapeados en septiembre de 2024 por la Secretaría de Reconstrucción del Gobierno del Estado de RS.
- 4.2 **Riesgos ambientales y sociales.** De acuerdo con el Marco de Política Ambiental y Social (MPAS), este programa se clasifica como un Intermediario Financiero (IF), debido a que la estructura de financiamiento implica la provisión de fondos a través de un mecanismo de intermediación financiera del tipo 2 (financiamiento

³⁴ Se estima que los proyectos tienen un valor total de R\$4.600 millones y fueron presentados por 125 municipios de RS en respuesta a una convocatoria pública de propuestas alineadas con el Plan Rio Grande ([Chamamento de propostas municipais](#)).

indirecto a través de uno o más intermediarios financieros). El programa se plantea como un préstamo de inversión bajo la modalidad Global de Crédito, dado que es un financiamiento indirecto hacia BRDE, el cual, a través de este fondeo, permitirá ampliar el crédito en el sector productivo a las MIPYME y brindará apoyo financiero a través de subpréstamos a entidades del sector público y privado para subproyectos elegibles considerados como infraestructuras críticas para los sectores de transporte, infraestructura hídrica y energía, ambos en el estado de RS.

- 4.3 De la información disponible del programa, se realizarán inversiones en infraestructuras y, por la probable tipología de los tipos de subproyectos elegibles, de categoría B y C ([EEO#1](#)), se prevé que existan riesgos e impactos negativos moderados, locales y de corto plazo, principalmente durante la etapa de construcción, relativos a: (i) aumento en los niveles de presión sonora, (ii) alteración de la calidad del aire; (iii) vibraciones; (iv) alteración de la calidad de cuerpos de agua; (v) derrame de hidrocarburos; (vi) fallas en el transporte y manejo de materiales peligrosos (combustible, aceite y grasas, entre otros); (vii) alteración en los servicios y suministro de agua; (viii) interrupciones del tráfico; (ix) bloqueo temporal del acceso a las viviendas; (x) potencial reasentamiento involuntario y/o expropiaciones; (xi) posible aumento de la inseguridad; (xii) riesgo de exposición a animales y plantas venenosas, así como riesgos ergonómicos; y (xiii) riesgos laborales.
- 4.4 El proceso de la Debida Diligencia Ambiental y Social (DDAS) del Banco confirmará si estos impactos se podrían presentar en los subproyectos a ser financiados y si el Sistema de Gestión Ambiental y Social (SGAS) a emplear deberá considerar la gestión de estos impactos y riesgos en conformidad con los requisitos del MPAS. La Calificación de Riesgo Ambiental y Social (ESRR) para esta operación es "sustancial" por factores de causa y contribución, debido a que se espera causar impactos directos e indirectos negativos moderados, locales y de corto plazo, en materia ambiental, social y de seguridad y salud ocupacional. La Clasificación de Riesgo de Desastres y Cambio Climático (DCCRC) es "Alta", debido al tipo y criticidad de infraestructura a ser financiada y a las amenazas naturales que se presentan en las siete regiones del estado de RS, que contemplan a su vez 497 municipios. Estos municipios han sido afectados históricamente por eventos climáticos extremos, incluyendo lluvias torrenciales, deslizamientos en masa e inundaciones, como los sucedidos en 2024, que afectaron a más de dos millones y medio de habitantes en la región. La DDAS del Banco confirmará esta evaluación. No podrán ser financiados subproyectos o actividades que puedan provocar impactos ambientales y sociales negativos significativos o que puedan tener repercusiones profundas para los recursos naturales o comunidades, equivalentes a la categoría A del Banco.

B. Resumen de los arreglos de ejecución.

Mecanismo de ejecución. El Prestatario y el OE de esta operación será BRDE. La República Federativa de Brasil será el garante de las obligaciones financieras del prestatario derivadas del contrato de préstamo. BRDE llevará a cabo la administración, ejecución, control y monitoreo de los recursos de la operación. El BRDE será también responsable fiduciario de los recursos del programa y tendrá como funciones las siguientes: (i) realizar los desembolsos a los subprestatarios elegibles; (ii) administrar los recursos del préstamo a través de

una cuenta segregada; (iii) preparar reportes de ejecución, así como de progreso financiero y físico para el BID; (iv) monitorear el cumplimiento de las salvaguardas ambientales y sociales y las disposiciones de prácticas prohibidas; y (v) realizar el seguimiento, monitoreo y evaluación del programa.

- 4.5 **Excepciones a las políticas del Banco.** Se solicitará al Directorio Ejecutivo la aprobación de una dispensa parcial a la Política del Banco sobre las Garantías Requeridas al Prestatario (OP-303/GP-104-2), para dispensar la garantía de los Estados de Paraná, Santa Catarina y RS a fin de que el BID sólo cuente con la garantía de la República Federativa del Brasil en relación con las obligaciones financieras del prestatario derivadas del contrato de préstamo, incluidos los intereses y comisiones. La solicitud de dispensa parcial cuenta con precedentes en operaciones en la región³⁵. BRDE cuenta con capacidad institucional que le permite llevar a cabo las actividades previstas bajo este programa, contando con patrimonio propio, autonomía administrativa, técnica y financiera. Además, ha ejecutado de manera satisfactoria recursos de fondos y bancos públicos de desarrollo de segundo piso en Brasil, como es el caso de BNDES y *Financiadora de Estudos e Projetos* (FINEP). BRDE ha aprobado recientemente operaciones de crédito con el BM, Agencia Francesa de Desarrollo (AFD), y el Banco de Desarrollo de América Latina (CAF) lo que respalda su capacidad institucional.
- 4.6 **Financiamiento retroactivo.** El BID podrá financiar retroactivamente con cargo a los recursos del préstamo desembolsos efectuados por el Prestatario a los subprestatarios elegibles en virtud de subpréstamos que hayan sido realizados antes de la fecha de aprobación del préstamo hasta por la suma de US\$40 millones (20,0% del monto del préstamo), siempre que se hayan cumplido requisitos sustancialmente análogos a los establecidos en el contrato de préstamo. Dichos desembolsos deberán haberse efectuado a partir de la fecha de aprobación del Perfil de Proyecto, y no incluirán desembolsos efectuados más de 18 meses antes de la fecha de aprobación del préstamo por parte del Directorio Ejecutivo.

V. RECURSOS Y CRONOGRAMA DE PREPARACIÓN

- 6.1 Se prevé la distribución de la Propuesta de Desarrollo de la Operación al Comité de Calidad y Riesgo (QRR) el 2 de junio de 2025, la aprobación del Borrador de Propuesta de Préstamo por el Comité de Políticas Operativas (OPC) el 30 de julio de 2025, y la aprobación de la Propuesta de Préstamo por el Directorio el 29 de octubre de 2025. Los recursos necesarios para la preparación de esta operación se estiman en US\$131.060. El tiempo de personal requerido será de 1.338 FTE.

³⁵ [5158/OC-BR](#) y [2120/OC-CO](#).

Anexos y Apéndices:

[PP Anexo I - Resumen de la Revisión Ambiental y Social Inicial \(RRAS\)](#)

[PP Anexo II - Recursos y cronograma para la preparación del proyecto](#)

[Apéndice I – Matriz de Evaluación Preliminar de Riesgos](#)



1. Marco de Referência

1.1. MARCO DE REFERÊNCIA/DIAGNÓSTICO

Os últimos anos foram marcados por uma intensificação dos desastres naturais a nível global. Na Região Sul do Brasil, não é diferente. Danos humanos, materiais e ambientais têm impactado significativamente a população, gerando grandes prejuízos em diversas áreas.

No Estado do Rio Grande do Sul, em 29 de abril de 2024, a Defesa Civil divulgou o Aviso Hidrometeorológico nº 254 alertando sobre riscos relacionados a temporais isolados e chuvas pontualmente intensas, ocasionando rápidas elevações dos níveis de água, com extravasamento da calha em arroios, córregos, pequenos riachos, assim como a elevação dos rios principais, podendo atingir a cota de inundação em perímetros urbanos. Na ocasião, a condição hidrológica era de níveis em elevação em decorrência dos volumes precipitados em grande parte do Estado, com destaque para os rios Quaraí, que se encontrava em elevação e, portanto, próximo de atingir a cota de inundação, e rio Uruguai (em Uruguiana) que ainda se encontrava em cota de atenção, mas em estabilidade. Em atualização do Aviso Hidrometeorológico nº 254, a Defesa Civil sinalizou a condição de risco para inundação em praticamente todo o Estado, ressaltando as elevações rápidas e extravasamento de pequenos rios e arroios, principalmente nas regiões onde não se tem o monitoramento fluviométrico. Também se ressaltou a condição de inundação severa para as principais bacias hidrográficas do Estado.

Iniciou-se, assim, a maior catástrofe climática do Rio Grande do Sul. No dia seguinte, o Executivo estadual convocou emergencialmente a formação de um Gabinete de Crise, em razão da piora das condições climáticas, acompanhada pelos primeiros óbitos e desaparecimentos. O apoio do Governo Federal foi solicitado para as operações de resgate de pessoas e famílias ilhadas. Segundo o decreto de número 57.646, de 30/05/2024, o evento climático atingiu 418 municípios, representando 84% do Estado do Rio Grande do Sul. Destes municípios, 323 ficaram em situação de emergência e 95 encontraram-se em situação de calamidade.

O Governo do Estado do RS também mapeou as ocorrências de desastres naturais e analisou a sua distribuição e frequência no período de 2003-2021 com base em dados disponíveis no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD), do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), e com o apoio das Coordenadorias Regionais de Defesa Civil (CREPDECs). Os dados do período entre 2017 e 2021 são alarmantes. Aproximadamente 1,7 milhão de pessoas foram atingidas por enxurradas e vendavais, milhares delas perderam suas casas ou ficaram desalojadas. Embora o fenômeno da estiagem seja menos destrutivo que enxurradas e vendavais, a seca também tem enorme impacto humano, afetando quase 2 milhões de pessoas no período. Quanto aos municípios atingidos, as enxurradas e os vendavais afetaram cerca de 29% e 19%, respectivamente. Em setembro e novembro de 2023, a Região do Vale do Taquari, localizada no centro do Estado, foi palco de enchentes que deixaram cerca de 359 mil atingidos, 5 mil desabrigados e mais de 21 mil desalojados, além de 47 mortes e 10 desaparecidos, segundo informações do Governo do Estado do RS.

As catástrofes climáticas impactaram sobremaneira a economia do RS. Os danos à infraestrutura se estenderam por dezenas de milhares de unidades habitacionais, instalações e obras públicas. Em termos monetários, o prejuízo atingiu a escala de dezenas de bilhões de reais tanto no setor privado como no setor público. Os efeitos dos eventos impõem desafios extremamente difíceis e complexos a serem enfrentados em relação à reabilitação e reconstrução da infraestrutura, da segurança e da saúde dos habitantes dessas regiões. Os reflexos abrangem a perda de vidas, a desestruturação das condições de abrigo e sérios danos à infraestrutura urbana e rodoviária, que resultaram na interrupção do fornecimento de itens essenciais e na prestação de serviços públicos fundamentais.

Nesse sentido, é importante ressaltar também que os eventos ocorridos no mês de maio causaram transtornos não somente às áreas diretamente afetadas, mas também a suas proximidades e regiões vizinhas. Com isso, a economia de todo o Estado do Rio Grande do Sul foi severamente prejudicada e precisará de todo o apoio financeiro possível para se reerguer. A parceria entre BID e BRDE visa justamente proporcionar acesso a crédito com boas condições a todo e qualquer cliente que esteja localizado no referido Estado, podendo ser municípios ou micro, pequenas e médias empresas.

1.2. MARCO DE REFERÊNCIA/SOLUÇÃO PROPOSTA - RESULTADOS ESPERADOS - SUSTENTABILIDADE

O BRDE é um banco de desenvolvimento regional, com forte vínculo com as comunidades locais, sendo sensível à carência de recursos para pequenos empreendimentos que proporcionam um contingente enorme de emprego e renda. Nesse sentido, o Banco tem um papel fundamental a desempenhar para fornecer financiamento a municípios, empresas e cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul para enfrentar os impactos da calamidade, tanto a curto prazo, para garantir a sobrevivência imediata desses pequenos empreendimentos, como a médio prazo, para estimular a rápida recuperação econômica. A intervenção proposta se concentra no apoio para o estabelecimento de mecanismos financeiros eficientes para estimular o fornecimento de liquidez a curto prazo e investimento através de um Programa Global de Crédito do BID. O programa procura aliviar as restrições ao acesso ao crédito enfrentadas pelos municípios e pelas empresas afetadas, direta ou indiretamente, pela enchente. Com isso, se espera apoiar a sobrevivência das MPMEs da Região Sul e a preservação do emprego, o que, por sua vez, minimizará o ônus dos sistemas de proteção social e maximizará a velocidade da recuperação econômica assim que a emergência de saúde for superada.



Em termos de financiamento para municípios, prevê-se todos aqueles voltados para permitir, na medida do possível, a retomada da atividade econômica. Passando pela reconstrução e recuperação das vias públicas e serviços essenciais, pavimentação, recuperação de prédios públicos, iluminação pública, aquisição de máquinas e equipamentos, neste primeiro momento, dando condições para, num segundo momento, a médio e longo prazos, apoiar através de linhas de crédito dedicadas, subprojetos municipais voltados para a gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais (enchentes, alagamentos, enxurradas, deslizamento de encostas e outros riscos geotécnicos) e ao planejamento urbano. Esses subprojetos podem incluir, entre outros, investimentos em: parques lineares, drenagem e dragagem; redes de galerias pluviais, canais de extravasamento e bacias de contenção; naturalização de corpos hídricos, canalização de rios e córregos e recuperação de margens de rios e lagos e da orla marítima; contenção de encostas; pavimentação e obras para o aumento da resiliência de estações de tratamento e bombeamento de água ou esgoto; reconstrução de infraestrutura pública; realocação de famílias situadas em áreas de risco; elaboração e revisão de planos diretores, planos de macro e micro drenagem; planos municipais de arborização; mapeamento de vulnerabilidades urbanas; mapeamento e preservação de nascentes; campanhas de conscientização sobre rios; mapeamento de ameaças geológicas, geotécnicas e hidro meteorológicas; implantação de serviços ecossistêmicos para a redução do risco de desastres; sistemas de alerta e alarme; capacitação de brigadistas e outros agentes para atuação antes, durante e após situações de desastre. Além da reconstrução de equipamentos públicos afetados (escolas, saúde, assistência social, etc.) e reurbanização dos locais atingidos e novos loteamentos (iluminação, saneamento e pavimentação).

Para o setor privado, busca-se apoiar a recondução das micro, pequenas, médias empresas de qualquer setor, apoiando o reaparelhamento e permitindo realizar os investimentos necessários para a retomada das atividades, como construção e reforma de obras civis; a aquisição de equipamentos, maquinários e móveis; crédito para capital de giro e recomposição de estoques; entre outros, visando à manutenção das empresas e dos postos de trabalho. Além disso, se mostra relevante o apoio via cooperativas, inclusive instituições de microcrédito, oferecendo condições para ampliar o alcance do crédito.

Por fim, dada a importância do tema sustentabilidade para o BRDE, todos os projetos passam por uma rigorosa análise com o intuito de eliminar riscos sociais e ambientais, protegendo comunidades e preservando recursos florestais e a biodiversidade. Visto que os projetos financiados ainda serão prospectados, ainda não há um orçamento de custos de prevenção e mitigação associados, pois eles serão suportados pelos Beneficiários finais e estarão previstos contratualmente. No entanto, assim que os projetos forem selecionados, todas as medidas necessárias serão planejadas e executadas. Isso é fundamental no processo de análise de crédito, da qual os engenheiros que trabalham nas agências do BRDE participam ativamente. Além destes profissionais, participam do processo o Comitê de Crédito (COCRED) e a Superintendência de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance (SURIS), com ação da Coordenadoria de Responsabilidade Socioambiental (CRESA).

Ao longo dos últimos anos, o BRDE trabalhou fortemente para fortalecer os princípios de sustentabilidade ambiental e inclusão social em todas as operações da instituição. Também, houve grande apoio de parceiros estrangeiros e multilaterais, em conjunto com os quais o BRDE desenvolveu o Sistema de Avaliação de Riscos Ambiental, Social e Climático (SARSAC), introduzido na avaliação das operações e adaptado à regulamentação do Banco Central do Brasil (BACEN). O SARSAC incorpora uma tipologia de projetos/atividades sustentáveis e permite verificar os riscos e desenhar medidas de prevenção e mitigação, e, de acordo com os critérios de cada projeto, atribui uma categoria de risco.

A difusão do uso dessa ferramenta tem inclusive influenciado positivamente os procedimentos de trabalho dos mutuários do BRDE e tende a ajudar, também, as prefeituras de cidades relativamente pequenas a melhorar processos no setor público.

Em relação à sustentabilidade financeira e manutenção do Programa, o BRDE, quando da seleção dos subprojetos que serão financiados, se vale de uma análise criteriosa realizada por equipes multidisciplinares, conforme detalhado no item Execução/Arranjo institucional.

1.3. MARCO DE REFERÊNCIA/ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS - CONTRAPARTIDA - TAXA DE CÂMBIO

As ações que compõem o programa proposto se identificam totalmente com a Missão do BRDE: "Promover e liderar ações de fomento ao desenvolvimento econômico e social de toda a região de atuação, apoiando as iniciativas governamentais e privadas, através do planejamento e do apoio técnico, institucional e creditício de longo prazo".

Como resultado, e com o objetivo de cumprir seu mandato de desenvolvimento, o BRDE vê na captação de recursos com o BID a oportunidade de atuar em três questões de mercado:

Disponibilidade de linhas de crédito adequadas para a continuidade de negócios aos municípios e micro, pequenas e médias empresas, principalmente, no contexto de severa crise econômica e aumento da percepção de risco de crédito pelo setor financeiro.

Disponibilidade de linhas de financiamento para a recondução das MPMEs às suas atividades, segmento que promove de forma expressiva o emprego e renda na Região Sul.



Apoiar a reconstrução de municípios, principalmente aqueles com menos de 100 mil habitantes, seja através de Parcerias Público Privadas ou diretamente.

O fluxo de caixa do projeto segue em anexo à esta carta-consulta e demonstra a sua viabilidade econômico-financeira. As premissas do fluxo de caixa projetado foram as seguintes:

Valor do contrato: USD 200.000.000,00, equivalentes a R\$ 1.088.000.000,00 (1 USD = R\$ 5,44, conforme PTAX em 11/07/2024).

Somente foram consideradas as despesas de impostos diretamente relacionadas, sendo: IR e CSLL calculados a 40% e PIS/COFINS a 4,65%;

Custo da passiva (% a.a.): SOFR 5,34% (em 09/07/2024) + BID lending spread 0,80%; total 6,54% a.a.; CDC BRDE: 3,00% a.a.; custo estimado total para o cliente: 9,54% a.a.;

Prazos: carência 60 meses e amortização de 240 meses;

Periodicidade dos pagamentos: semestral (fevereiro e agosto);

O índice de inadimplência do BRDE, em abril/2024 considerando-se o critério de atraso maior que 90 dias (BACEN) alcançou 0,99%, No mês de março de 2024 o BRDE apresentou percentual de 1,05% de inadimplência, inferior ao percentual de 2,67% dos Bancos Públicos, ao índice de 3,21% do Sistema Financeiro Nacional² e inferior também ao percentual de 3,62% dos Bancos Privados. Considerando os possíveis reflexos do desastre climático no Rio Grande do Sul (mesmo que o BRDE e os demais provedores de funding estejam trabalhando com a suspensão/prorrogação das parcelas vincendas desde março, até setembro/2025), espera-se que esse percentual venha a crescer.

Despesas adicionais: commitment fee sobre o saldo não utilizado do valor contratado (0,25%), mesmo percentual previsto para a front end fee.

De acordo com as regras do BID, há a exigência de contrapartida ao seu apoio financeiro (proporção de 80% BID e 20% contrapartida). Tal contrapartida se dará através de recursos do Beneficiário Final, de outras fontes repassadas pelo BRDE, e, no caso do setor privado, com recursos do próprio BRDE. Cabe destacar que o BRDE está vedado a utilizar recursos próprios para o setor público.

2. Projeto

2.1. Título

PROGRAMA PARA APOIO À RECUPERAÇÃO ECONÔMICA E MANUTENÇÃO DO EMPREGO, E PARA PREVENÇÃO E ADAPTAÇÃO CLIMÁTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2.2. Título Abreviado

PROSUL REERGUE SUL

2.3. Mutuário

Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE

2.4. Tipo Operacao

Operação de crédito externo

2.5. PROJETO/OBJETIVO GERAL- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

O objetivo geral deste programa é apoiar a recuperação dos municípios e das micro, pequenas e médias empresas (inclusive por meio de cooperativas e instituições de microcrédito) impactadas pela crise econômica resultante dos eventos climáticos ocorridos no Rio Grande do Sul

Objetivos específicos:

(i) auxiliar na reconstrução dos municípios afetados pelos desastres naturais, fornecendo recursos emergenciais ou para investimentos fixos, objetivando a volta à normalidade e permitindo viabilizar investimentos em resiliência climática, como obras de prevenção a desastres, que têm como foco principal mitigar os efeitos de eventos climáticos;



(ii) contribuir para a disponibilidade dos serviços públicos como infraestrutura de transporte (estradas, pontes, viadutos, barreiras de contenção), edifícios públicos utilizados para prestação de serviços essenciais (hospitais, escolas, entre outros) além de qualquer outro investimento que se faça necessário para tal fim;

(iii) promover a recuperação econômica do setor privado de micro, pequeno e médio porte, com intervenções diretas e indiretas (via cooperativas), por meio da ampliação da oferta de capital de giro e investimento, visando à manutenção da atividade econômica e dos postos de trabalho.

2.6. Projeto/Indicadores

Descrição	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Linha de Base	Meta
Volume de recursos destinados a prefeituras do RS na carteira	Volume de recursos na carteira do BRDE destinados às prefeituras do Estado do Rio Grande do Sul, em dólares calculado pela PTAX de R\$5,44 de 11/07/2024.	Milhões de dolares	64,60	110,20
Número de micro, pequenas e médias empresas na carteira do Estado do RS	Numero absoluto de clientes nas referidas categorias atendidos pelo BRDE no Estado do Rio Grande do Sul	Unidades	5.161,00	7.000,00
Volume de recursos destinados para micro, pequenas e médias empresas na carteira do RS	Quantidade de recursos destinados a micro, pequenas e médias empresas pelo BRDE somente no Estado do Rio Grande do Sul. Valor calculado com base na PTAX de R\$5,44 de 11/07/2024	Milhões de Dólares	349,20	404,40
Saldo das operações na carteira do RS para investimentos em infraestrutura	Valor em dólares considerando a PTAX de R\$5,44 de 11/07/2024 para a carteira de operações voltadas a infraestrutura no estado do RS	Milhões de dólares	196,60	270,20

2.7. PROJETO/COMPONENTES-SUBCOMPONENTES-PRODUTOS

Componentes	Valor(US\$)
C - CRÉDITO PARA CAPITAL DE GIRO E INVESTIMENTO	250.000.000,00
S - CRÉDITO PARA CAPITAL DE GIRO E INVESTIMENTO NO RIO GRANDE DO SUL	250.000.000,00
P - Crédito para Capital de giro e investimento para MPMEs do Rio Grande do Sul	200.000.000,00
P - Crédito para municípios do Rio Grande do Sul	50.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).

Resumo dos Componentes:

C - CRÉDITO PARA CAPITAL DE GIRO E INVESTIMENTO

Apoio a municípios e empresas privadas de micro, pequeno e médio portes.

S - CRÉDITO PARA CAPITAL DE GIRO E INVESTIMENTO NO RIO GRANDE DO SUL

Apoio à melhoria das capacidades financeiras de curto prazo. Os recursos deste subcomponente destinam-se a ajudar Municípios e empresas afetadas pela crise causada pelos desastres naturais. Essa linha de atuação prevê mecanismos para fornecer liquidez especialmente às MPMEs através do financiamento de capital de giro e investimento e fornecer recursos aos municípios para construção e reconstrução de infraestrutura pública, reabilitação de serviços públicos a seu normal nível de funcionamento bem como aprimoramento dos já existentes. Também pode ser destinado a ações de resiliência para prevenção de novos desastres.

P - Crédito para Capital de giro e investimento para MPMEs do Rio Grande do Sul



Apoio à melhoria das capacidades financeiras de curto prazo. Os recursos deste produto destinam-se a apoiar micro, pequenas e médias empresas (inclusive cooperativas e Instituições de Microcrédito, de qualquer porte) dos segmentos industrial, comercial, rural e telecomunicações, de prestação de serviços, turismo, saúde, educação e economia criativa, bem como outros setores fortemente impactados pela crise decorrente da calamidade e suas consequências econômicas, com foco na retomada da atividade econômica do Estado do Rio Grande do Sul. Essa linha de atuação prevê mecanismos para fornecer liquidez em condições compatíveis com a continuidade e recuperação dos negócios para MPMEs através do financiamento de capital de giro e investimento.

P - Crédito para municípios do Rio Grande do Sul

Investimentos voltados para permitir a retomada da atividade econômica. Podem abarcar reconstrução e recuperação das vias públicas e serviços essenciais, pavimentação, recuperação de prédios públicos, iluminação pública, aquisição de máquinas e equipamentos, reurbanização dos locais atingidos e novos loteamentos.; Apoiar subprojetos voltados à gestão integral de riscos relacionados a desastres naturais a ao planejamento urbano (parques lineares, drenagem e dragagem; redes de galerias pluviais, canais de extravasamento e bacias de contenção; naturalização de corpos hídricos, canalização de rios e córregos e recuperação de margens de rios e lagos e da orla marítima; contenção de encostas; pavimentação e obras para o aumento da resiliência de estações de tratamento e bombeamento de água ou esgoto; reconstrução de infraestrutura pública; realocação de famílias situadas em áreas de risco; elaboração e revisão de planos diretores, planos de macro e micro drenagem; planos municipais de arborização; mapeamento de vulnerabilidades urbanas; mapeamento e preservação de nascentes; mapeamento de ameaças geológicas, geotécnicas e hidro meteorológicas; implantação de serviços ecossistêmicos para a redução do risco de desastres; sistemas de alerta e alarme; capacitação de brigadistas e outros agentes para atuação antes, durante e após situações de desastre).

2.8. PROJETO/ETAPAS REALIZADAS

Ações de natureza institucional e legal, na estrutura do BRDE, que viabilizaram a linha de crédito:

i) Mudanças estruturais para dar suporte às novas atividades e à captação externa (Resolução BRDE 2.798, de 19.06.2024, em anexo). Altera a estrutura organizacional do BRDE. O Departamento de Relações e Negócios Internacionais (DEPEN) passa a atuar na prospecção e promoção de negócios internacionais vinculado à Superintendência Financeira (SUFIN).

ii) Aprimoramento das atividades de tesouraria no BRDE e segurança na operação de longo prazo: a sofisticação da gestão financeira/tesouraria do BRDE nos últimos anos passou a permitir que os recursos captados internacionalmente sirvam ao propósito do projeto sem aumentar os riscos vinculados à exposição da carteira de crédito do BRDE à moeda estrangeira. Tal estruturação evidencia o avanço na governança do BRDE ao passo que o Banco aumenta sua atuação com fundings internacionais. São medidas que servem ao desenvolvimento econômico proposto pelas linhas, uma vez que permitem a saúde financeira das operações no longo prazo. Recentemente, foram implementadas ações que permitirão, sempre que necessário, estruturar operações com derivativos voltadas à proteção (hedge), bem como combinar recursos de fontes distintas para que os objetivos dos programas sejam atingidos. A resposta a imprevistos de mercado torna-se mais ágil e eficaz no modelo atual.

iii) Foi realizada uma missão técnica do BID por videoconferência, além de outras reuniões com o representante do BID no Brasil, onde foram discutidos os termos da captação.

iv) A partir das negociações preliminares, foram realizadas as estimativas para aplicação de recursos pela agência do Estado do Rio Grande do Sul, como indicativo de demanda para os recursos de subcrédito.

v) Celebração de Memorando de Entendimento com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) com o objetivo de criar um marco de cooperação e facilitar e fortalecer a colaboração entre as partes, de forma não exclusiva, e em áreas de interesses comuns para promoção e alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável na Região Sul do País. As partes concordam em cooperar nas seguintes áreas de atividade: (a) promover o intercâmbio de informações sobre desenvolvimento sustentável considerando as dimensões econômicas, ambientais e sociais; (b) colaborar na formulação e implementação de um programa capaz de promover o redirecionamento institucional e operacional do BRDE, tornando-o de forma efetiva um Banco do ODS para a Região Sul do País; (c) desenvolver propostas e metodologias de enquadramento de projetos de investimentos aos ODS com identificação do seu impacto potencial; (d) desenvolver propostas e metodologias de mensuração de impacto efetivo dos investimentos sobre os ODS; (e) avaliar, identificar e propor adaptações nos sistemas informatizados do BRDE a fim de adequá-los ao redirecionamento operacional proposto; (f) promover a troca de conhecimentos entre as partes, divulgar, disseminar e capacitar funcionários do BRDE e clientes sobre os ODS e sobre os novos paradigmas de financiamento e operação do Banco; (g) participar de fóruns, seminários e workshops nacionais e internacionais sobre financiamento para o desenvolvimento, compartilhando as lições aprendidas e a melhores práticas realizadas.

vi) Apoio ao Governo Estadual na elaboração de estudos e propostas que visem à recuperação do Estado do RS; bem como, diretamente, ou buscar junto a parceiros, capital humano e/ou recursos para Assistência e Cooperação técnica.

Ações institucionais que permitem ao BRDE promover operações de crédito com municípios:



i) Criação do Programa BRDE Municípios, que teve seu primeiro ciclo entre 2015 e 2017, e Reestruturação do Programa BRDE Municípios, que passou a contar com cinco componentes, sendo dois componentes de crédito (fontes tradicionais e novos fundings, com incremento de recursos do FGTS) e três componentes de prestação de serviços (consultoria voltada ao acesso a recursos financeiros de fontes alternativas; prestação de serviços voltada ao incremento da participação privada nos investimentos públicos via PPPs, concessões; e prestação de consultoria sob demanda).

Ações de apoio técnico relacionadas a algumas das atividades previstas no programa:

i) Celebração de termo de cooperação técnica e operacional para o desenvolvimento de projetos ou atividades de interesse do BRDE e dentro da atuação e conhecimento da FGV, a ser executada através de atividades realizadas junto aos municípios e estados dentro da área de abrangência do BRDE.

ii) Elaboração de uma estratégia regional chamada ?CODESUL/BRDE ? Visão Regional 2040 que terá como objeto central o fortalecimento da ação institucional CODESUL e BRDE a partir de uma identidade regional comum que seja capaz de construir uma visão coerente e convergente do futuro da região, útil à orientação estratégica de atuação do CODESUL, do BRDE e de demais investidores na região. Ações institucionais relevantes para boas práticas:

i) Renovação da adesão do BRDE aos Dez Princípios do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) em matéria de direitos humanos, direitos do trabalho, meio ambiente e combate à corrupção.

ii) Adesão do BRDE à Alianza de Desarrollo ? Aliança de Bancos Subnacionais de Desenvolvimento da América Latina e do Caribe.

iii) Assinatura do Termo de Reconhecimento e Adesão à ASSOCIAÇÃO WOMEN ON BOARD ? iniciativa independente e sem fins lucrativos que visa reconhecer, valorizar e divulgar a existência de ambientes corporativos com a presença de mulheres na liderança máxima das empresas, em conselhos de administração ou consultivo.

iv) Ingresso do BRDE no Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente em sua iniciativa financeira (UNEP-FI) e como signatário dos Princípios para a Responsabilidade Bancária (Principles for Responsible Banking).

2.9. Projeto/Abrangência Geográfica

Abrangência Geográfica: /NacionalEstados

Estado do Rio Grande do Sul

2.10. PROJETO/CONDIÇÕES FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO

O fluxo de caixa completo do projeto, está sendo encaminhado em anexo a esta Carta Consulta. Para elaboração do fluxo de caixa, foram levados em consideração:

a) Valor do contrato: a US\$ 200.000.000,00.

b) Desembolsos semestrais pelo BID.

c) Somente foram consideradas as despesas de impostos diretamente relacionadas, sendo:

IR +CSLL49,5%

d) Custo da passiva (fonte: site do BID) 1,2% a.a.(SAC)

Funding margin 0,4%

BID lending spread 0,80 %

SOFR 5,33% (em 10/06/2024)

Total 6,53 %

CDC BRDE3,00% a.a.



Custo total 9,53% a.a.

e) Prazos

Carência 5 anos

Amortização 20 anos

Total 25 anos

f) Periodicidade dos pagamentos: semestrais, sempre nos meses de fevereiro e agosto, válido para:

pagamentos de juros na carência

pagamentos de juros na amortização

pagamentos do principal

g) Inadimplência:

O índice de inadimplência do BRDE, em abril/2024 considerando-se o critério de atraso maior que 90 dias (BACEN) alcançou 0,99%, No mês de março de 2024 o BRDE apresentou percentual de 1,05% de inadimplência, inferior ao percentual de 2,67% dos Bancos Públicos, ao índice de 3,21% do Sistema Financeiro Nacional e inferior também ao percentual de 3,62% dos Bancos Privados. Considerando os possíveis reflexos do desastre climático no Rio Grande do Sul (mesmo que o BRDE e os demais provedores de funding estejam trabalhando com a suspensão/prorrogação das parcelas vincendas desde março, até setembro/2025), espera-se que esse percentual venha a crescer.

h) A despesa adicional que consta nos primeiros 5 anos, para o BRDE, refere-se à Comissão de reserva de crédito (commitment fee), para sobre o saldo não utilizado do valor contratado, e em percentual estimado de 0,25%. Essa despesa é totalmente recuperada a partir do início do pagamento do principal, pelos clientes, através do spread do BRDE.

I) Não há tarifas adicionais a serem pagas pelos clientes, ao BRDE, uma vez que a operação junto ao BID será contratada na forma de empréstimo externo para repasse, prevista no capítulo II do anexo II à Resolução CMN nº 272 de 31/12/2022. Para que a operação seja classificada como repasse, o BRDE não pode cobrar do beneficiário final nenhuma tarifa ou despesa além daquelas previstas no contrato entre o BRDE e o BID.

j) Em resumo, o resultado deste projeto nada mais é do que: o spread do BRDE (3,0% a.a.) sobre o valor do contrato, descontada a commitment fee.

A linha de financiamento proposta pelo BID permite o reembolso de subempréstimos realizados em linhas de crédito acordadas com o BID a partir da aprovação do Programa pelo BOARD, em até 20% do montante total do financiamento, de forma que com isso se espera um desembolso eficiente e ágil dos recursos para fazer frente às necessidades do BRDE no atendimento às necessidades dos Municípios, das micro, pequenas, médias empresas da Região Sul do Brasil.

O BRDE avalia paralelamente, além do BID, a possibilidade de realizar operação através da CAF, da Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) e do New Development Bank (NDB), esse último numa lógica de composição e complementariedade dos programas propostos. No entanto, apenas o BID ofereceu recursos em Reais, a um custo adequado para a operação proposta, o que se mostra absolutamente relevante, seja sob a ótica da competitividade - inclusive com fundings nacionais, seja pelo aspecto cultural, onde especialmente nas empresas menos estruturadas, ainda se verifica relativa resistência para a contratação de operação de crédito com variação cambial. O funding disponibilizado pelo BID, portanto, por suas condições de custo, prazo e acesso ao mercado de swaps cambial e de taxas de juros, mostra-se uma fonte especialmente adequada para atender esta demanda por meio do Programa proposto.

A escolha do BID como Agente Financeiro foi baseada nos seguintes pontos: no Mercado Interno as condições oferecidas pelo BID mostram-se atrativas, e, especialmente, pela possibilidade de desembolsos em R\$, com o hedge feito pelo próprio BID, valendo-se da condição de instituição com rating triple A, o que lhe permite uma precificação bastante atrativa.



2.11. PROJETO/BENEFICIÁRIO

O público-alvo é composto por Municípios, Micro, Pequenas e Médias Empresas (inclusive cooperativas de qualquer porte e microempreendedores por meio de instituições de Microcrédito) possibilitando maior capilaridade e abrangência atuantes dos segmentos industrial, comercial, telecomunicações, de prestação de serviços, turismo, saúde, educação e economia criativa, bem como outros setores fortemente impactados pela crise decorrente da calamidade e suas consequências econômicas.

Em relação aos Municípios, os recursos serão destinados, preferencialmente, àqueles com menos de 100 mil habitantes, possibilitando o acesso àqueles entes que normalmente não estão habilitados a acessar diretamente recursos internacionais, alcançando, inclusive, Municípios classificados com CAPAG -C- pelo Tesouro Nacional.

Uma vez que a manutenção dos postos de trabalho é premissa para o desembolso dos recursos, as MPMEs beneficiadas serão aquelas atuantes em setores mais afetados, mas poderão receber auxílio as MPMEs de todos os setores da economia.

2.12. PROJETO/GARANTIA DA UNIÃO

Sim

3. Financiamento

3.1. Financiamento/Fonte

Moeda do Financiamento: Dólar

Fontes Externas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US\$
Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	BID	US\$	200.000.000,00	1,00	200.000.000,00
Fontes Internas	Sigla	Moeda	Valor Proposto	Taxa de Câmbio	Valor de Referência US\$
Contrapartida Financeira	CF	US\$	50.000.000,00	1,00	50.000.000,00
Total:			250.000.000,00		250.000.000,00

3.2. FINANCIAMENTO/INDICAÇÃO DE CONTRAGARANTIAS

O Poder Executivo do ente controlador da empresa estatal deve vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

As contragarantias oferecidas à União pela empresa estatal devem ser constituídas de ativos precificáveis, certos, executáveis e livres de impedimentos legais de qualquer natureza. Além disso, as contragarantias devem ter valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, abrangendo o ressarcimento integral dos custos do financiamento decorrentes da cobertura do inadimplemento e ser suficientes para cobrir qualquer pagamento que a União possa vir a ser chamada a honrar.

Opção selecionada: null



4. Execução

4.1. EXECUÇÃO/ARRANJO INSTITUCIONAL- MATRIZ DE RESPONSABILIDADE- ARRANJO OPERACIONAL

Na condição de executor do projeto, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) constituiu uma UGP (Unidade de Gerenciamento do Projeto) para funcionar como contraparte do BID - BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO vinculada à Superintendência Financeira (SUFIN). A UGP terá a coordenação do Departamento de Relações e Negócios Internacionais (SUFIN/DEPEN), e contará ainda com a participação das Agências, da Superintendência de Crédito e Controle (SUCEC), Superintendência Financeira (SUFIN), da Superintendência de Riscos, Compliance e Controles Internos (SURIS) e da Consultoria Jurídica (CONJUR).

As principais funções e responsabilidades dos membros da UGP estão descritas a seguir.

Coordenação do Projeto: Chefe do Depto de Relações e Negócios Internacionais (DEPEN)

Garantir o cumprimento do Contrato de Empréstimo.

Ser o porta-voz do Projeto na frente das Partes interessadas.

Responsável por enviar pedidos de Não-Objecção ao BID.

Auxiliar os técnicos da UGP na produção técnica de relatórios, peças de planejamento e documentos referenciais do Projeto.

Discutir, com os parceiros e a equipe da UGP, os acordos, os termos de cooperação, os contratos e demais instrumentos exigidos para a implementação do Projeto.

Equipe de apoio operacional do Projeto: Analista de Projetos; Analista de Projetos; Assistente Administrativo

Instruir e coordenar ações com vistas ao cumprimento das metas anuais estabelecidas na Matriz de Resultados do Projeto.

Preparar relatórios de progresso sobre a implementação do Projeto.

Instruir e coordenar ações, com o apoio do Chefe do SEGEC, para que os relatórios financeiros anuais auditados sejam preparados.

Preparar o Plano de Aquisições, das Prestações de Contas do Projeto.

Acompanhar as diretrizes, metas e indicadores fixados para a consecução dos objetivos do Projeto.

Realizar a produção técnica de relatórios, peças de planejamento e documentos referenciais do Projeto.

Gestão de Aquisições: Coordenador de Aquisições diretas (Chefe do DEPAD) e Especialistas em Obras, Advogado da Consultoria Jurídica-CONJUR

Apoiar / subsidiar na realização de todos os procedimentos licitatórios do Projeto, seguindo, no que couberem, as diretrizes do BID e as leis brasileiras, e em comum acordo com os órgãos parceiros.

Apoiar os técnicos do BRDE e dos municípios na elaboração dos termos de referência bem como dos editais das licitações.

Elaborar relatórios de acompanhamento das ações do Projeto, contendo cronogramas do status dos processos licitatórios das aquisições diretas.

Gestão financeira e desembolsos: Chefe do DEPEN, Chefe do SEGEC, Chefe do Depto de Controle Financeiro (DECOF), Chefe do Depto de Contabilidade (DECON)



Coordenar a preparação das projeções de desembolso ao BRDE.

Executar o desembolso dos fundos do projeto aos subprojetos.

Desenvolver atividades de apoio e assessoramento financeiro à Coordenação do Projeto

Realizar o controle financeiro da execução do Projeto (por fontes de financiamento, por componentes e por categorias de gastos).

Realizar o registro das informações físico-financeiras nos sistemas operacionais do BID, objetivando cumprir com as obrigações contratuais e fornecer informações gerenciais do Projeto.

Elaborar as Declarações de Gastos (SOEs), os planos de aplicações para solicitação de fundos de contrapartida do BRDE, e quaisquer outros documentos necessários à solicitação e aplicação dos recursos financeiros externos e internos, vinculados ao Projeto.

Tomar as providências necessárias para a realização da auditoria externa e interna.

Gestão Socioambiental: Analistas de Projetos - Engenheiro ou Advogado (conforme o caso) das Agências, para as operações com os Municípios;

Coordenar a elaboração e atualização do Manual de Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais e dos seus anexos, incluindo a elaboração dos planos específicos a cada subprojeto municipal integrado de resiliência urbana (Analistas de Projetos - Engenheiro ou Advogado (conforme o caso) das Agências, para as operações com os Municípios; Chefe do DEPEN com o apoio do Coordenador do CRESA, para a responsabilidade institucional).

Participar das auditorias de acompanhamento ex post. (Analistas de Projetos - Engenheiro ou Advogado (conforme o caso) das Agências, Chefe do DEPEN com o apoio do Coordenador do CRESA, para a responsabilidade institucional).

Análise técnica e operacional: Gerente Adjunto de Operações e analistas de projetos das Agências

Analisar a viabilidade técnica, financeira e legal das propostas de subprojetos apresentados pelos municípios.

Preparar e enviar o Relatório de Análise recomendando a aprovação ou não da proposta de subprojeto enviado pelo município.

A matriz de responsabilidades com detalhamento das funções de cada área encontra-se no anexo XIII a esta carta-consulta.

4.2. Execução/Executores

Executor: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Representante Oficial: Ranolfo Vieira Júnior
Endereço da Sede: Rua Uruguai, 155, 4º andar - CEP 90010140
Telefone: 5132155000
CNPJ: 92.816.560/0001-37

Fax:
UF: RS

4.3. Execução/Prazo

Prazo de Desembolso: 2 Anos

4.4. Execução/Cronograma



COMPONENTES	VALOR CUSTO	Ano 1		Ano 2		TOTAL PLANEJADO
		FONTES		FONTES		
		BID	CF	BID	CF	
C - CRÉDITO PARA CAPITAL DE GIRO E INVESTIMENTO	250.000.000,00	100.000.000,00	25.000.000,00	100.000.000,00	25.000.000,00	250.000.000,00
S - CRÉDITO PARA CAPITAL DE GIRO E INVESTIMENTO NO RIO GRANDE DO SUL	250.000.000,00	100.000.000,00	25.000.000,00	100.000.000,00	25.000.000,00	250.000.000,00
P - Crédito para Capital de giro e investimento para MPMEs do Rio Grande do Sul	200.000.000,00	80.000.000,00	20.000.000,00	80.000.000,00	20.000.000,00	200.000.000,00
P - Crédito para municípios do Rio Grande do Sul	50.000.000,00	20.000.000,00	5.000.000,00	20.000.000,00	5.000.000,00	50.000.000,00

Legenda: Componente (C), Subcomponente (S) e Produto(P).



5. Riscos

5.1. RISCOS/ATOS LEGAIS

Em termos de captação internacional, podem existir riscos legais no que tange uma relação regida por contrato. É possível que haja discrepâncias de regulamentação, procedimentos, bem como marcos legais distintos entre as instituições participantes da negociação. O marco normativo que regulamenta a atividade do BRDE no Brasil também pode ser alterado ao longo do prazo desta captação, que chega a 25 anos, representando também uma situação de risco legal.

O BRDE possui histórico de mais de 60 anos de atividade como Banco de Desenvolvimento. Enquanto banco público e empresa pública, tem sua atividade fortemente regulada pelo Banco Central do Brasil e também pelos Tribunais de Contas dos Estados do RS, SC e PR. Ao longo desses mais de 60 anos, o BRDE superou grandes desafios econômicos e normativos, como períodos de hiperinflação, diferentes trocas de moeda e crises econômicas globais. Também vivenciou e participou de transformações tecnológicas importantes que revolucionaram o setor financeiro brasileiro. Em todos esses momentos, o BRDE apresentou-se como uma instituição resiliente e inovadora, superando os desafios e apresentando soluções. Esse fato corrobora a confiança do BRDE para execução de projetos de longo prazo, como é o caso da operação proposta, superando os riscos legais que possam surgir no período.

Além das formalidades legais previstas no rito das contratações de empréstimos internacionais que contam com aval da União, o BRDE fez adaptações a sua Política de Gerenciamento de Riscos Operacionais para gerenciamento e mitigação dos riscos vinculados à operação de empréstimos internacionais. Estes aspectos já foram analisados e estão sendo utilizados nas operações de captação de recursos externos, realizadas pelo BRDE desde 2018. O arcabouço de gestão de riscos do Banco e sua estrutura de governança para mitigação também segue em constante aprimoramento. Esse aprimoramento é condizente com a evolução da atividade de captação internacional do BRDE, que se iniciou em 2018 e conta hoje com parcerias sólidas junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), ao Banco Europeu de Investimento (BEI), ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF), o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), o Banco Mundial (BIRD) e o Novo Banco de Desenvolvimento (NDB).

A atuação do banco é regida por um conjunto de competências, definições e procedimentos a serem observados, de forma a identificar e avaliar os impactos da ocorrência de eventos relativos a falhas legais em procedimentos e em contratos, com o objetivo de reduzir, mitigar e eliminar a ocorrência de eventos de risco de atos legais.

Adicionalmente, destaca-se que a abordagem dos riscos legais relativos aos contratos firmados pelo BRDE é atividade rotineira da Superintendência de Riscos, Controles Internos e Compliance.

A avaliação e o controle da conformidade legal de atos e contratos do banco é também exercida por uma estrutura específica para tal função, a Consultoria Jurídica, diretamente vinculada à Diretoria.

5.2. RISCOS/CONTRATAÇÕES

No que tange aos riscos relacionados às contratações, no caso do projeto em questão, eles se apresentam no contrato da passiva (na relação BRDE-Multilateral) e da ativa (na relação BRDE-beneficiários finais). Na atividade bancária, esses riscos são normalmente tratados como riscos operacionais, que incluem os riscos associados à inadequação ou deficiência em contratos firmados pela instituição, às sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e às indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

Novamente aqui, a estrutura de gerenciamento de riscos e a governança do BRDE apresentam bons mitigadores para o risco em questão. A experiência de 63 anos na contratação de operações de crédito e realizações de parcerias institucionais trazem robustez à gestão de contratações em suas diferentes modalidades (contratações administrativas, contratações de funding na passiva e contratações de operações de crédito na ativa). Adicionalmente, os modelos de instrumentos contratuais adotados pelo Banco em todas as operações estão em constante evolução.

Especificamente quanto aos contratos da ativa, onde se concentram riscos relevantes para o projeto proposto, as minutas contratuais são estabelecidas pela Superintendência de Crédito e Controle, de acordo com a legislação vigente e com as exigências particulares definidas pela instituição fonte do recurso. O instrumento contratual com o tomador do crédito é sempre redigido por um advogado, integrante do corpo funcional, com base em minutas padrão para cada tipo de operação, respaldada pelo histórico de operações do BRDE no setor e as necessidades específicas de cada estrutura de projeto. Todos os contratos são devidamente registrados, sempre de acordo com exigências legais. Os contratos firmados pelo BRDE costumam ter cláusulas de inadimplemento financeiro, como é usual, e também cláusulas de inadimplemento técnico (quando os recursos não são direcionados para a finalidade determinada no contrato).

Na parte administrativa, o BID está de acordo com os procedimentos do BRDE no que tange à análise das licitações praticadas pelas administrações municipais, e que serão adotadas na operacionalização dos recursos desse Projeto, quando aplicáveis.

Será decidida, de comum acordo entre o BRDE e o BID, a possibilidade de financiamento retroativo. Observa-se que o financiamento retroativo seria permitido segundo as negociações do empréstimo bem como prévio atendimento das políticas de licitações e salvaguardas socioambientais em todos os processos realizados antes da efetividade da operação.



5.3. RISCOS/DESAPROPRIAÇÕES

O risco de desapropriação é a possibilidade de existir a necessidade de uso de um imóvel privado para algum fim relacionado a algum projeto (ex: desapropriar terreno à margem de uma estrada para construção de um viaduto). O BRDE não contrata operações que não estejam com todas as etapas formais resolvidas. No caso de haver deslocamento involuntário de populações, o BRDE não apoiará o projeto.

5.4. RISCOS/IMPACTOS AMBIENTAIS

Pode-se argumentar também que um dos riscos ao qual o Projeto está exposto é o risco ambiental, ou seja, de que seus recursos sejam direcionados a projetos que possam afetar negativamente o meio ambiente.

Entretanto, todos os financiamentos concedidos pelo BRDE são condicionados à regularidade do proponente e do projeto em relação à legislação ambiental pertinente. Cabe ressaltar que o BRDE possui uma Coordenadoria específica de Responsabilidade Socioambiental, ligada à Superintendência de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance (SURIS). A Superintendência de Riscos, Controles Internos e Compliance é responsável por garantir a aderência das ações ao Plano de Ação de Responsabilidade Socioambiental, regulado por Resolução do Banco Central.

Além disso, está em operação desde 2019, o Sistema de Administração de Riscos Ambientais, Sociais e Climáticos (SARSAC), que é o conjunto de políticas, diretrizes, procedimentos e ferramentas que possibilitam a identificação, avaliação, mitigação e monitoramento dos riscos socioambientais na carteira de crédito. Esta ferramenta foi desenvolvida a partir de Cooperação Técnica disponibilizada no âmbito de operação de crédito junto à AFD e, posteriormente, foi avaliada e acreditada pelo Banco Europeu de Investimento, ao Banco de Desenvolvimento da América Latina e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Independente da implantação do SARSAC, feita pelo BRDE, a avaliação dos riscos relacionados aos impactos ambientais tem sido objeto de preocupação e, por consequência, regulamentação, por parte dos órgãos fiscalizadores e reguladores, como o Conselho Monetário Nacional (CMN), que regulamentou essa necessidade através da nº 4.327/14, que trata da Políticas de Responsabilidade (PRSA) e SARSAC. O BRDE exige nos seus financiamentos as seguintes declarações:

- i) Declaração de inexistência de infrações ambientais - quando se tratar de atividade agropecuária ou florestal realizada em imóvel rural, nos termos do inciso I, do art. 11, do Decreto nº 6.321/2007; ou quando a atividade consistir em prestação de serviço ou atividade comercial ou industrial, nos termos do inciso II, do art. 11, do Decreto nº 6.321/2007;
- ii) Declaração a ser firmada pela Beneficiária Pessoa Jurídica e declaração a ser firmada por cada um dos dirigentes da Beneficiária Final existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, que importe em proibição de contratar com instituições financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei;
- iii) Declaração pecuária bovina dando conta de que todas as unidades industriais possuem, em funcionamento, sistema implementado com procedimentos para a compra de gado, no qual estão incluídos como fornecedores diretos apenas aqueles que, após sua avaliação, comprovaram o cumprimento legal e regulamentar;
- iv) Declaração acerca do cumprimento da legislação trabalhista por parte de frigoríficos;
- v) Declaração zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar dando conta de que o plantio, a renovação e o custeio da cultura de cana-de-açúcar, bem como a utilização de máquinas ou equipamentos financiados para estes fins, conforme o caso, ocorrem e ocorrerão integralmente em áreas permitidas pelo Decreto nº 6.961, de 17.09.2009 e pelas Resoluções do Conselho Monetário Nacional nº 3.813 e 3.814, ambas de 26 .11.2009;
- vi) Declaração de práticas leais - na hipótese de pessoa física e jurídica, de que está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade, nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento a terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável;
- vii) Declaração relativa ao cumprimento da legislação aplicável às pessoas com deficiência dando conta de que observa as diretrizes contidas na legislação aplicável às pessoas com deficiência; e que cumprirá a referida legislação durante a execução do projeto;
- viii) Verificação da portaria nº 540 do Ministério do trabalho e emprego, que apresenta a lista de Consulta ao Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo;



O BID está de acordo com as políticas socioambientais praticadas pelo BRDE e que serão adotadas na operacionalização dos recursos desse Projeto. Além de simplificar a implementação do projeto e reduzir custos transacionais para o BRDE e para os mutuários finais, essa abordagem também colaborará na melhor implantação desses sistemas, pela supervisão e monitoramento. Ações preventivas e reativas em relação a impactos negativos, embora significativamente mitigados pelas ações, estrutura e experiência de atuação, tanto do BRDE como do BID, estão previstas no instrumento contratual com o Beneficiário Final (executor do projeto), senão vejamos:

- a) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste instrumento, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado;
- b) Manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente durante a vigência deste instrumento, comprometendo-se a comprovar ao BRDE, quando solicitado;
- c) Comunicar ao BRDE, no prazo de até 30 dias do evento, qualquer ocorrência que modifique o projeto ou o Cronograma de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- d) Caso o projeto financiado venha a provocar qualquer dano ambiental efetivo, fato assim considerado pela legislação federal ou estadual vigentes em relação à matéria, o BRDE exigirá do financiado a imediata reparação do dano ocorrido, sem prejuízo da suspensão das liberações até a total eliminação da causa do dano;
- e) Na hipótese de haver sido liberada a totalidade dos recursos, poderá o BRDE decretar o vencimento antecipado deste contrato, com todas as consequências previstas na cláusula de vencimento antecipado, caso não haja imediata reparação do dano havido e a total eliminação da causa do dano;

5.5. RISCOS/IMPACTO SOCIAL

O risco de impacto social pode ser descrito como qualquer tipo de repercussão negativa à população habitante na região onde se encontram os subprojetos, como por exemplo deslocamento involuntário, descarte de resíduos em local que possa afetar o entorno da operação, entre outros. Por isso, o BRDE não contrata qualquer operação, a não ser que todas as negativas, declarações e condições prévias (com as supracitadas, quanto aos riscos/impactos sociais) tenham sido apresentadas em conformidade com a regulamentação e legislação vigente, relativa a cada tema. Adicionalmente, durante o processo de análise de crédito, o BRDE utiliza-se de ferramentas de busca que rastreiam, na internet, informações públicas sobre as proponentes e suas partes relacionadas, emitindo alertas às equipes de análise para casos em que haja algum indício de má reputação dos potenciais beneficiários. As informações são cuidadosamente tratadas pela equipe de análise e podem até mesmo inviabilizar uma operação de financiamento, mesmo que as condições financeiras da proponente sejam consideradas satisfatórias.

5.6. RISCOS/REASSENTAMENTOS

O risco de reassentamento de população que habite no entorno ou na área dos projetos pode existir em algumas situações. Primeiramente, cumpre destacar que o BRDE não apoiará projetos que contem com qualquer necessidade de reassentamento involuntário com recursos do projeto ora proposto. Adicionalmente, as condições de prevenção e mitigação elencadas na análise do Risco Social também se aplicam ao caso de reassentamentos involuntários, o que reduz o risco de algum projeto contar com tal situação sem que o BRDE tome conhecimento da questão.

ANÁLISE DE OUTROS RISCOS RELEVANTES:

Além dos riscos acima, vinculados diretamente ao Projeto, a atividade do BRDE está sujeita aos riscos tradicionalmente imputados à atividade bancária, regulados principalmente pela Resolução BACEN nº 265, de 25/11/2022, que dispõe, dentre outros, sobre a estrutura de gerenciamento de riscos. Para o projeto em questão, vale mencionar principalmente o Risco de Crédito, o Risco de Mercado, o Risco Operacional e o Risco de Liquidez.

Risco de Crédito: mais diretamente vinculado à inadimplência, o risco de crédito no BRDE é mitigado principalmente pela análise criteriosa das operações, realizadas projeto a projeto por um time qualificado composto por três analistas (engenheiro, econômico-financeiro e advogado) e pela estrutura de alçadas decisórias, que contam com diferentes instâncias de aprovação colegiada (quanto maior o valor da operação, maior o número de decisões colegiadas pelas quais uma mesma operação é submetida). Adicionalmente, 100% das operações realizadas pelo BRDE contam com garantia real, o que é um grande mitigador de risco de crédito.,



Risco de Liquidez: diretamente relacionado à capacidade de o BRDE dispor de recursos líquidos para honrar de forma eficiente suas obrigações, o risco de liquidez é mitigado internamente por uma sólida estrutura de gerenciamento, que conta com a definição e o monitoramento do Piso de Liquidez mensal. A medida representa o montante mínimo aceitável para as disponibilidades líquidas do BRDE. Os avanços recentes em tesouraria no BRDE trouxeram a oportunidade de o BRDE gerar liquidez imediata em relação direta com o mercado, mediante emissão de instrumentos financeiros como Certificados de Depósito Bancário (CDBs), Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs) e Letras Financeiras (LFs). Em 2024, o BRDE passou a emitir tais instrumentos e colocá-los à disposição de investidores no varejo por meio de corretoras.

Risco de Mercado: diretamente relacionado à flutuação de preços e taxas que são usados como indexadores das posições ativas e passivas da instituição (como as flutuações de taxa de câmbio, por exemplo), o risco de mercado do BRDE é fortemente mitigado pela operacionalização das linhas de crédito no formato de repasse (situação na qual as posições da dívida contraída pelo BRDE são repassadas, com os mesmos indexadores, aos beneficiários finais). Recentemente, os avanços de tesouraria do BRDE permitiram que o banco avançasse nas operações com instrumentos financeiros derivativos (como swaps, por exemplo), que são utilizados exclusivamente para a finalidade de proteção (hedge). Essa capacidade permite ao BRDE seguir expandido suas operações com funding internacional, pois é possível acessar mecanismos ágeis e eficazes para proteção de grandes flutuações de preços e taxas, caso essas estruturas se façam necessárias.

5.7. RISCOS/INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DO MUTUÁRIO DEVERÃO SER ENCAMINHADAS DIRETAMENTE À STN

5.8. Execução/Contatos

CPF: 454.122.000-87 Nome: RANOLFO VIEIRA JUNIOR Orgão: Banco Regional De Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE Estado: Estado do Rio Grande do Sul Endereço: RUA URUGUAI, Nº 155 / 4º ANDAR CEP: 90010-140 Cargo: Diretor Presidente Telefone: 5132155228 Celular:	Município: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE E-mail: ranolfo.junior@brde.com.br Fax: Tipo: Titular
---	---

CPF: 901.403.629-91 Nome: JOÃO PAULO KARAM KLEINÜBING Orgão: BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE Estado: Estado do Rio Grande do Sul Endereço: RUA URUGUAI, Nº 155 / 4º ANDAR CEP: 90010-140 Cargo: Diretor Financeiro Telefone: (48) 3221-8064 Celular:	Município: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE E-mail: joao.kleinubing@brde.com.br Fax: Tipo: Substituto
---	---

CPF: Nome: GUSTAVO TROMBINI ORSOLIN Orgão: Banco Regional De Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE Estado: Estado do Rio Grande do Sul Endereço: RUA URUGUAI, Nº 155 / 12º ANDAR CEP: 90010-140 Cargo: Superintendente Financeiro Telefone: (51)3215-5100 Celular:	Município: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE E-mail: gustavo.orsolin@brde.com.br Fax: Tipo: Técnico
---	--

CPF: Nome: PRISCILA ARAUJO LAMBRECHT Orgão: Banco Regional De Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE Estado: Estado do Rio Grande do Sul Endereço: RUA URUGUAI, Nº 155 / 12º ANDAR CEP: 90010-140 Cargo: Chefe do Departamento de Relações e Negócios Internacionais Telefone: (51) 3215-5100 Celular:	Município: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE E-mail: priscila.araujo@brde.com.br Fax: Tipo: Técnico
--	--

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/10/2024 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 80

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

O Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 176ª Reunião da Cofix, ocorrida em 26 de setembro de 2024, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa para Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática no Estado do Rio Grande do Sul
2. Mutuário: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 200.000.000,00

Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão

RENATA VARGAS AMARAL

Secretária Executiva

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/12/2024 | Edição: 243 | Seção: 1 | Página: 428

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 80, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

A Presidente da Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 178ª Reunião da Cofix, ocorrida em 12 de dezembro de 2024, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E RESILIÊNCIA PARA A REGIÃO SUL
2. Mutuário: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Asian Infrastructure Investment Bank - AIIB
5. Valor do Empréstimo: até EUR 269.058.295,96

Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.



RENATA VARGAS AMARAL

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

VIVIANE VECCHI MENDES MULLER

Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/03/2024 | Edição: 53 | Seção: 1 | Página: 67

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2024

A Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 172ª Reunião da Cofix, ocorrida em 14 de março de 2024, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Apoio à Infraestrutura Urbana, Rural e Social para Atingimento dos ODS II
2. Mutuário: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até EUR 273.398.341,38

Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

RENATA VARGAS AMARAL

Substituta



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Curitiba, 18 de junho de 2025

Assunto: Declaração do controlador de inexistência de processo de desestatização.

Senhora Secretária,

Em atendimento ao disposto na Portaria MF nº 45, de 11 de janeiro de 2024, o Estado do Paraná, na condição de controlador que prestará a contragarantia da operação a ser realizada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), aprovada pela Resolução COFIEX nº 80, de 12 de dezembro de 2024, declara que o BRDE não se encontra em processo de desestatização.

Atenciosamente,

CARLOS
ROBERTO MASSA
JUNIOR:0320844
8970

Assinado de forma digital
por CARLOS ROBERTO
MASSA
JUNIOR:03208448970
Dados: 2025.06.18
14:08:20 -03'00'

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado do Paraná

EDUARDO LEITE
Governador do Estado do Rio Grande do Sul

JORGINHO MELLO
Governador do Estado de Santa Catarina

À Senhora
VIVIANE VECCHI
Secretária de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento da Secretaria de Assuntos
Internacionais e Desenvolvimento
BRASÍLIA – DF



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4WA8NP51**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE** (CPF: 010.XXX.750-XX) em 26/06/2025 às 10:24:27
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 22/01/2025 - 12:45:00 e válido até 23/01/2028 - 12:45:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 26/06/2025 às 14:14:13
Emitido por: "AC SAFEWEB RFB v5", emitido em 27/09/2024 - 18:13:19 e válido até 27/09/2027 - 18:13:19.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV80V0E4TIA1MQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **4WA8NP51** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DELIBERAÇÃO N.º 2024/031

Aprova a continuidade das negociações, tratativas técnicas e a estruturação para contratação de Operação de Crédito, junto ao New Development Bank (NDB) e obtenção de aval soberano junto à União.

O DIRETOR-PRESIDENTE do BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a DIRETORIA, em reunião de 30/01/2024, tendo aprovado o VOTO DIREP-2024/007, DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a continuidade das negociações, tratativas técnicas e a estruturação para contratação de Operação de Crédito junto ao New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 300 milhões (ou o seu equivalente em Euros), com prazo total de 20 anos (sendo 03 anos de carência);

Art. 2º - Aprovar a negociação e preparação do pleito para fins de obtenção de aval soberano junto à União.

Porto Alegre, 30 de janeiro de 2024.

JOÃO PAULO KARAM KLEINÜBING
Diretor-Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KW4618FM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO PAULO KARAM KLEINUBING (CPF: 901.XXX.629-XX) em 30/01/2024 às 16:32:01

Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 30/05/2023 - 14:21:36 e válido até 29/05/2026 - 14:21:36.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV9LVzQ2MThGTQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **KW4618FM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REFERÊNCIA: Processo SGP-e: SEF 13015/2025 – Concessão de contragarantia, pelo Estado de Santa Catarina (ESC), à União, em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – Análise da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) - Deliberação Grupo Gestor de Governo (GGG).

1. Trata-se da solicitação do BRDE, por meio do Ofício GADIR-2025/082 (pp. 2/9) para que o ESC ofereça contragarantia, à União, em pleito de operação de crédito externo que o BRDE pretende realizar com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 200.000.000,00, a serem destinados para a recuperação econômica e a resiliência climática no estado do Rio Grande do Sul (RS), objetivando: (i) expandir o financiamento de longo prazo para infraestrutura crítica e resiliente nos municípios do RS; e (ii) expandir o acesso ao crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no estado do RS afetadas por desastres naturais.

2. O BRDE obteve a aprovação de pleito para garantia da União para contratação de crédito externo, com o BID, tendo submetido Carta Consulta (pp. 34/48) à Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX). A Resolução Nº 51, de 26 de setembro de 2024, da COFIEX autoriza a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos (p. 49):

- “1. Nome: Programa para Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática no Estado do Rio Grande do Sul
2. Mutuário: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 200.000.000,00

Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.”

3. O BRDE informa que para a operação em questão, com o BID, justifica-se a escolha do parceiro baseado na ampla experiência operacional do BRDE com o órgão, beneficiada pelo alinhamento estratégico entre a missão das instituições. Justifica ainda que vem, desde 2015, realizando operações com organismos multilaterais, gerando repasse para os Estados da região sul e fomentando a economia local, possuindo operações contratadas com a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), o Banco Europeu de Investimento (BEI), o próprio BID, o Banco Mundial (BIRD), o New Development Bank (NDB) e o Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF). Além de estar negociando novas operações, com o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), com o NDB e esta com o BID, ambas com garantia da União.



4. Para fins de instrução processual, a GECAR solicitou algumas elucidações, que foram prestadas pelo BRDE, conforme segue (pp. 51/57):

Analisando detalhadamente a documentação encaminhada, ficamos com algumas dúvidas. Assim, solicitamos os seguintes esclarecimentos e documentos:

1) O Ofício GADIR-2025/082 traz:

Para concessão de garantia, a União exige, no caso de operações com entes subnacionais (assim classificado o BRDE), a contragarantia do(s) controlador(es). Dessa forma, o BRDE, com anuência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), optou por indicar, para cada um dos dois projetos ora pretendidos (AIIB, NDB e BID), um Estado como contragarantidor.

a) Existe um documento com a anuência da STN? Se sim, poderia nos encaminhar?

No trecho cita dois projetos, mas nos parênteses são 3, assim como na descrição abaixo também são 3: BID (SC), NDB (PR) e AIIB (PR).

R: Não existe um documento formal, apenas o entendimento a partir dos casos anteriores, de conversas com o STN e do aceite da documentação enviada para solicitar o agendamento da negociação do AIIB (no caso para o PR prestar a contragarantia).

b) Seriam 2 ou 3 projetos?

R: O correto são 3 projetos.

2) O Ofício GADIR-2025/082 cita duas operações que serão contragarantidas pelo PR (NDB e AIIB), porém, localizamos na COFIEX apenas a Resolução Nº 80, de 12/12/2024, referente a operação com a AIIB, no valor de até EUR 269.058.295,96. No referido ofício, a operação com a AIIB está em dólar (300milhões):

a) A operação com NDB tem resolução da COFIEX?

R: Sim. Resolução nº 9 de 2024 (em anexo)

b) A operação com a AIIB é a referente a Resolução Nº 80, de 12/12/2024, referente a operação com a AIIB, no valor de até EUR 269.058.295,96?

R: Sim, a aprovação da garantia é em dólares, mas o contrato será em euros. À época da carta consulta, utilizou-se a cotação EUR 1 = US\$1,1150; PTAX 24/09/24.

3) O MIP define em seu item 12.:

“12.3 Limites e condições para concessão de garantia por estado ou município

A concessão de garantia a operações de crédito interno e externo por parte dos referidos EF deve atender o disposto nos artigos 9º e 18º da RSF43/2001:

- O oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, considerando a exceção prevista no § 3º, art. 18 da RSF 43/2001;

a) Quais contragarantias serão oferecidas pelo BRDE ao Estado de Santa Catarina?

R: Vinculação de conta centralizadora dos recebíveis do Programa contragarantido pelo Estado de Santa Catarina.



5. Para atendimento a Portaria MF nº 45, de 11 de janeiro de 2024, o BRDE apresentou declaração dos controladores de inexistência de processo dedesestatização.

a) Por que é emitido e assinado apenas pelo PR? Poderiam nos encaminhar os documentos que explicam a situação para instruímos os autos?

R: Documento foi inicialmente emitido para o caso do AIIB, mas acabou sendo assinado pelos 3 governadores e aproveitado para o caso do BID. (em anexo)

4) Solicitamos nos encaminhar:

a) as Demonstrações Financeiras, bem como outros documentos de Governança, tais como: Relatório da Administração, referentes à 2024.

R: Em anexo

5. A Diretoria do BRDE aprovou as operações:

5.1. P. 18/19 - Deliberação N.º 2025/321 - Autoriza a negociação e a contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, visando a captação de até US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares).

5.2. P. 20/21 - Deliberação N.º 2025/283 - Autoriza a negociação e a contratação de Operação de Crédito junto ao Banco Asiático de Investimento em Infraestrutura -AIIB, visando a captação, correspondente em euros, de até US\$300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares) para apoiar a continuidade do financiamento focado na ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil.

5.3. P. 51/57 - Deliberação N.º 2024/031 – Aprovar a continuidade das negociações, tratativas técnicas se a estruturação para contratação de Operação de Crédito junto ao New Development Bank (NDB), no valor de até US\$ 300 milhões (ou o seu equivalente em Euros), com prazo total de 20 anos (sendo 03 anos de carência).

6. Para atendimento a Portaria MF nº 45, de 11 de janeiro de 2024, que estabelece os procedimentos a serem adotados para a concessão de garantia da União em operações de crédito a serem contratadas por empresas estatais federais ou controladas por ente subnacional, o BRDE apresentou declaração dos controladores de inexistência de processo de desestatização (p. 59).

7. O BRDE, com anuência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), optou por indicar, para cada um dos três projetos ora pretendidos (AIIB, NDB e BID), um Estado como contragarantidor. Assim, propõem-se a seguinte prestação de contragarantias:

7.1. Ao Estado de Santa Catarina o fornecimento de contragarantia à operação junto ao BID: O valor da operação é de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), e os recursos, no âmbito do Programa de Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática ao Estado do Rio Grande do Sul – PROSUL REERGUE SUL;

7.2. Ao Estado do Paraná o fornecimento de contragarantia à operação junto

a) ao NDB: O valor da operação é de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) e tem por objetivo promover a continuidade do financiamento já iniciado com a operação anterior, sendo a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões, além



da iniciativa privada e produtores rurais, permitindo não só a manutenção como a geração de emprego e renda.

b) ao AIIB: O valor da operação é de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) e tem por objetivo promover a continuidade do financiamento focado na ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, de forma direta ou por Parcerias Público Privadas (PPPs) e Concessões, além de financiamento à iniciativa privada, permitindo não só a adaptação às novas necessidades de resiliência, como também a manutenção e geração de emprego e renda.

7.3. Conforme item 4, abaixo transcrito, a anuência da STN se deu da seguinte forma:

a) Existe um documento com a anuência da STN? Se sim, poderia nos encaminhar? No trecho cita dois projetos, mas nos parênteses são 3, assim como na descrição abaixo também são 3: BID (SC), NDB (PR) e AIIB (PR).

R: Não existe um documento formal, apenas o entendimento a partir dos casos anteriores, de conversas com o STN e do aceite da documentação enviada para solicitar o agendamento da negociação do AIIB (no caso para o PR prestar a contragarantia).

7.4. Conforme item 4, abaixo transcrito, a operação com a AIIB foi aprovada em dólar pela COFIEIX, porém será contratada em Euros:

“b) A operação com a AIIB é a referente a Resolução Nº 80, de 12/12/2024, referente a operação com a AIIB, no valor de até EUR 269.058.295,96?”

R: Sim, a aprovação da garantia é em dólares, mas o contrato será em euros. À época da carta consulta, utilizou-se a cotação EUR 1 = US\$1,1150; PTAX 24/09/24.”

8. Conforme mencionado anteriormente, para a operação do ESC o BRDE obteve autorização pela Resolução Nº 51, de 26 de setembro de 2024, da COFIEIX. Para o Estado do Paraná foi aprovada a Resolução Nº 80, de 12 de dezembro de 2024, no valor de EUR 269.058.295,96, com a Asian Infrastructure Investment Bank – AIIB (p. 50) e a Resolução Nº 9, de 14 de março de 2024, com o New Development Bank – NDB (p. 58).

9. Conforme informa o BRDE no Ofício GADIR-2025/082 (pp. 2/9), as condições da operação que o ESC será o contragarantidor são:

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO – BID

Objetivo geral: O objetivo geral de desenvolvimento do programa é promover a recuperação econômica e a resiliência climática no estado do Rio Grande do Sul (RS). Os objetivos específicos de desenvolvimento incluem: (i) expandir o financiamento de longo prazo para infraestrutura crítica e resiliente nos municípios do RS; e (ii) expandir o acesso ao crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no estado do RS afetadas por desastres naturais.

Valor: US\$ 200.000.000,00.

Prazos:

- Prazo total: até 25 anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- *Prazo de carência: até 60 meses.*
- *Prazo de amortização: até 20 anos.*
- *Prazo final para desembolsos: 4 anos.*

Custo da operação:

- *Spread BID: 1,21% a.a.*
- *Taxa de referência: SOFR 6M (4,37% em 03/07/2025).*
- *Custo total estimado: 5,58% a.a.*

Moeda da Variação Cambial: Dólar (USD).

Periodicidade dos pagamentos: Semestral (juros e principal).

Comissão de permanência (“commitment fee”): 0,5% a.a. sobre o saldo não utilizado.

Setores elegíveis:

- *Financiamento a MPMEs: apoiar investimentos produtivos (equipamentos e máquinas) e capital de giro associado a esses investimentos.*
- *Infraestrutura Críticas: aos municípios e entidades privadas, incluindo (concessionárias e autorizadas) para projetos de infraestrutura crítica elegíveis, incluindo reconstrução e promoção da resiliência nos setores de transporte, infraestrutura hídrica e energia no estado do RS.*

10. Importante mencionarmos que o ESC ofereceu contragarantia à União para contratação de operação de crédito do BRDE com o Banco Mundial, que tramitou pelo Processo SEF 17964/2022 (Processo SEF 105/2021 – arquivado – Lei, Processos juntados a este: SEF 8493/2021, SEF 15415/2021, SEF 660/2022 e SERF 17552/2022):

- Contratos de empréstimos externos firmados entre o BRDE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até EUR 44.800.000,00, de principal, cada um, totalizando EUR 89.600.000,00, ambos para o financiamento parcial da “Linha de Crédito para Resiliência Urbana no Sul do Brasil – Programa Sul Resiliente, contratos A e B.

11. O Manual de Instrução de Pleitos (MIP), regulamentado pela Portaria STN nº 1.349/2022, estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda - MF (verificação de limites e condições e análise da concessão de garantia), com o objetivo de orientar os técnicos dos entes pleiteantes no adequado fornecimento das informações necessárias para a análise da proposta. A última edição o MIP é a: Edição extra – 2025.07.04, na qual baseamos nossos estudos e análise transcritos nesta informação.

12. Do MIP podemos extrair que a garantia da União é regulamentada pelo art. 40 da LRF, pela RSF 48/2007, pela Portaria MEFP 497/1990, pela Portaria MF 1.583/2023 e por legislação complementar.

13. Para concessão de garantia, a União exige, no caso de operações com entes subnacionais (assim classificado o BRDE), a contragarantia do(s) controlador(es).

14. A concessão de garantia, conformada neste caso como contragarantia, é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por Ente da Federação (EF), não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da LRF. O pedido ao Ministério da Fazenda (MF-STN) para verificação dos limites e condições (PVL) origina-se de solicitação de garantia formulado ao EF para que este se responsabilize por pagamentos de obrigações terceiros em caso de inadimplência.



15. O MIP define em seu item 12.:

“12.3 Limites e condições para concessão de garantia por estado ou município

A concessão de garantia a operações de crédito interno e externo por parte dos referidos EF deve atender o disposto nos artigos 9º e 18º da RSF 43/2001:

- O oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, considerando a exceção prevista no § 3º, art. 18 da RSF 43/2001;*
- A adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas; e*
- Que o saldo global das garantias concedidas pelo EF não exceda a 22% da RCL, calculada na forma do art. 4º da RSF 43/2001.”*

16. De acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal (RGF 1º Quadrimestre de 2025), Santa Catarina atende as condições para concessão de garantias e contragarantias previstas na legislação que é o saldo global de garantias concedidas pelo Estado não pode exceder a 22% da RCL (art. 9º, da RSF nº 43/2001).

17. De acordo com o item 4, as contragarantias a serem oferecidas pelo BRDE, ao Estado, serão:

“a) Quais contragarantias serão oferecidas pelo BRDE ao Estado de Santa Catarina?

R: Vinculação de conta centralizadora dos recebíveis do Programa contragarantido pelo Estado de Santa Catarina.”

17.1. Na operação citada no item 10, o ESC firmou contrato de contragarantia com o BRDE, no qual são oferecidos como garantia:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O BRDE assume o compromisso de continuar a realizar a gestão financeira das suas operações de crédito por meio das Contas- correntes nºs 78.121-5, 78.127-4, 78.137- 1, 78.131-2, 78.151-7 e 78.111-8, Agência nº3798-2 , Banco do Brasil S.A, ou outra que vier a substituir, sendo esta utilizada no mecanismo de Contragarantia ao Contrato de Contragarantia a ser firmado pelo Estado com a União, para fins de que esta preste garantia ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para assegurar as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo a ser firmado entre a BRDE e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de principal de até € 44.800.000,00 (quarenta quatro milhões e oitocentos mil euros) destinado ao Programa Sul Resiliente – Operação “A” (Contrato Vinculação Receita Nº 015/2023/COF), a fim de viabilizar financiamento de obras e projetos de Resiliência Urbana nos Municípios da Região Sul do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - Tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, o BRDE vincula, como garantia, para pagamento das prestações, em caráter irrevogável, irrenunciável e irreatável, suas receitas de liquidez imediata, decorrentes das operações de crédito realizadas pelo BRDE, que lhe são creditadas no Banco do Brasil S.A, das Contas- correntes nºs 78.121-5, 78.127-4, 78.137- 1, 78.131-2, 78.151-7 e 78.111-8, Agência nº3798-2, ou outra que vier a substituir.

18. Para fins de contextualização, é importante trazermos informações sobre processos recentes e similares, que trataram da concessão de garantia/contragarantia em operações de crédito:



18.1. Operação onde o ESC ofereceu garantia para contratação de operação de crédito da Celesc Distribuição S/A (CELESC) com o BID. Essa operação foi instruída por meio dos processos SEF 7264/2017 e SEF 21661/2017. Em apertada síntese, o primeiro processo (SEF 7264/2017) tratou de instruir quanto ao Projeto de Lei Autorizativa, que culminou na Lei nº 17.274/2017, e o segundo processo (SEF 21661/2017) tratou da celebração do contrato de contragarantia entre a CELESC e o ESC em decorrência da garantia oferecida pelo ESC.

18.2. Oferecimento de contragarantia à União para operação de crédito realizada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com o Banco Mundial (BIRD). As informações da operação foram tratadas nos Processos SEF 105/2021 (aprovação da Lei nº 18.263/2021 que autorizou esta prestação de contragarantia), SEF 8493/2021 (assinatura de declarações), SEF 15415/2021 (parecer jurídico sobre a necessidade de incluir a operação no PPA dos estados controladores), SEF 660/2022 (instauração do PVL – SADIPEM), SEF 17552/2022 (contratos de contragarantia BRDE-ESC) e SEF 17964/2022 (assinatura dos contratos com a União).

18.3. Está em andamento a concessão de contragarantia pelo ESC para operação a ser contratada pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), que está sendo tratada nos Processos BADESC 1691/2022 (aprovação da Lei n 18.675, de 10/08/2023, que autorizou a prestação da contragarantia); SEF 6122/2022 (emissão de carta de apoio) e BADESC 1771/2023 (contrato de garantia a ser firmado entre o Estado e o BADESC e tramitação do PVL na STN – PVL em análise pela STN).

19. O Decreto Nº 385, de 10 de dezembro de 2019, estabelece as normas gerais a serem observadas pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta para captação de recursos por meio de operação de crédito e transferência voluntária, **para concessão de garantias**, bem como para assunção, reconhecimento e confissão de dívidas, do qual destacamos:

Art. 1º As regras estabelecidas neste Decreto visam a possibilitar o cumprimento dos requisitos necessários à captação de recursos por meio de operação de crédito e transferência voluntária, à assunção, reconhecimento e confissão de dívidas, bem como à concessão de garantias.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto se aplica às empresas não dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado exclusivamente quanto às questões relacionadas à concessão de garantias e contragarantias emitidas pelo Estado na contratação de operação de crédito por parte dessas empresas.

(...)

CAPÍTULO V DAS CONCESSÕES DE GARANTIA E CONTRAGARANTIA

Art. 23. O pedido para a concessão de garantia pelo Estado na contratação de operação de crédito por entidade integrante da Administração Pública Estadual deverá ser formalizado em processo administrativo vinculado ao SGP-e direcionado ao titular da SEF, com a apresentação dos detalhes da operação de crédito que se pretende realizar, bem como as justificativas para a escolha do agente financeiro.

Art. 24. Mediante autorização prévia de seu titular, a SEF dará prosseguimento ao trâmite, instruindo-o com os documentos e formulários previstos no MIP elaborado pela STN/ME, bem como com outros documentos exigidos por legislação específica sobre a matéria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo único. Todas as garantias fornecidas pelo Estado serão condicionadas ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida e à adimplência da entidade que a estiver pleiteando relativamente às suas obrigações com o garantidor e as entidades por este controladas.

Art. 25. Em pleitos de operações de crédito de entidade integrante da Administração Pública Estadual nos quais a União exija garantia financeira complementar do Estado à garantia da União a ser dada nas mencionadas operações, deverão ser seguidos os ritos dispostos nos arts. 23 e 24 deste Decreto.

20. De acordo com os dispositivos do Decreto nº 385/2019, mencionados no item 19 e, considerando o procedimento que vem sendo adotado pelo Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda (GABS/SEF), o presente pleito deve ser submetido ao Grupo Gestor de Governo (GGG) para análise e deliberação.

21. A Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), por meio das Gerências de Encargos Gerais e da Dívida Pública fazem a gestão contábil das garantias oferecidas pelo ESC. Assim, entendemos ser importante a manifestação daquela diretoria, acerca da concessão da garantia pleiteada, antes de submetermos o pleito para deliberação do GGG.

22. Para subsidiar a análise pela DITE, anexamos nos autos os seguintes documentos do BRDE: Demonstrações Financeiras do 2º semestre de 2024 e Relatório da Administração e Socioambiental 2024 (pp. 61/235).

23. Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento deste processo para DITE para que se manifeste nos seguintes aspectos:

23.1. Quanto à suficiência das garantias oferecidas pelo BRDE como contragarantia ao ESC;

23.2. Quanto à adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas (art. 18, inc. II, da RSF nº 43/2001);

23.3. Por fim, se verifica algum óbice quanto à concessão da garantia ao BRDE na operação de crédito.

À consideração da Senhora

Débora Müller

Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)

Rafael Almeida Pinheiro da Costa

Gerente de Captação de Recursos – GECAR



DESPACHO

1. De acordo;
2. Encaminhe-se este processo para a DITE para manifestação acerca da concessão da garantia solicitada pelo BRDE, conforme item 23 da informação.
3. Solicitamos o retorno do processo à DIAI, para posterior encaminhamento ao GGG.

(documento assinado digitalmente)

Débora Muller

Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3E293LTI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RAFAEL ALMEIDA PINHEIRO DA COSTA** (CPF: 036.XXX.439-XX) em 01/08/2025 às 17:15:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:58:20 e válido até 13/07/2118 - 14:58:20.
(Assinatura do sistema)

✓ **DEBORA MÜLLER** (CPF: 037.XXX.839-XX) em 05/08/2025 às 15:14:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV8zRTI5M0xUSQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **3E293LTI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

GADIR-2025/091

Porto Alegre, 08 de agosto de 2025.

Ao Exmo. Sr.
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina
Florianópolis – SC

Assunto: Retificação do valor da solicitação de contragarantia do Estado de Santa Catarina à União em operação de crédito externo.

Senhor Secretário,

Reportamo-nos ao Ofício BRDE GADIR 2025/082 que trata da abertura de processo referente à prestação de contragarantia, pelo Estado de Santa Catarina, à União, em operação de crédito externo do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Tendo em vista o alinhamento estratégico entre as instituições envolvidas e considerando aspectos operacionais e de viabilidade institucional, o valor da operação de crédito junto ao BID, inicialmente estimada em USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), foi reduzida para o valor de USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

Ante tal situação, tanto o aval da União, quanto a contragarantia do Estado de Santa Catarina ficam limitadas ao novo valor de USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), razão pela qual solicita-se a retificação a este valor da solicitação anteriormente encaminhada. As demais condições da operação e os trâmites necessários para sua formalização permanecem inalteradas e são ratificadas na forma do anexo a este ofício.

Certos de sua compreensão, agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR
Diretor-Presidente

MAURO MARIANI
Diretor de Acompanhamento e
Recuperação de Créditos

JOÃO PAULO KARAM KLEINÜBING
Diretor Financeiro

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO – BID

Objetivo geral: O objetivo geral de desenvolvimento do programa é promover a recuperação econômica e a resiliência climática no estado do Rio Grande do Sul (RS). Os objetivos específicos de desenvolvimento incluem: (i) expandir o financiamento de longo prazo para infraestrutura crítica e resiliente nos municípios do RS; e (ii) expandir o acesso ao crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no estado do RS afetadas por desastres naturais.

Valor: US\$ 80.000.000,00.

Prazos:

- **Prazo total:** até 25 anos.
- **Prazo de carência:** até 60 meses.
- **Prazo de amortização:** até 20 anos.
- **Prazo final para desembolsos:** 4 anos.

Custo da operação:

- **Spread BID:** 1,21% a.a.
- **Taxa de referência:** SOFR 6M (4,37% em 03/07/2025).
- **Custo total estimado:** 5,58% a.a.

Moeda da Variação Cambial: Dólar (USD).

Periodicidade dos pagamentos: Semestral (juros e principal).

Comissão de permanência (“commitment fee”): 0,5% a.a. sobre o saldo não utilizado.

Setores elegíveis:

- **Financiamento a MPMEs:** apoiar investimentos produtivos (equipamentos e máquinas) e capital de giro associado a esses investimentos.
- **Infraestrutura Críticas:** aos municípios e entidades privadas, incluindo (concessionárias e autorizadas) para projetos de infraestrutura crítica elegíveis, incluindo reconstrução e promoção da resiliência nos setores de transporte, infraestrutura hídrica e energia no estado do RS.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6K05SD9Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JOAO PAULO KARAM KLEINUBING** (CPF: 901.XXX.629-XX) em 11/08/2025 às 20:25:43
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 30/05/2023 - 14:21:36 e válido até 29/05/2026 - 14:21:36.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **MAURO MARIANI** (CPF: 485.XXX.009-XX) em 12/08/2025 às 09:22:11
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 26/07/2023 - 17:50:00 e válido até 24/07/2028 - 17:50:00.
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **RANOLFO VIEIRA JUNIOR** (CPF: 454.XXX.000-XX) em 12/08/2025 às 14:33:54
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 23/12/2024 - 12:35:27 e válido até 24/12/2027 - 12:35:27.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV82Sza1U0Q5UQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **6K05SD9Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO DITE/ Nº 314/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

(Processo SEF 13015/2025)

REFERÊNCIA: Concessão de contragarantia, pelo Estado de Santa Catarina (ESC), à União, em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

1. Através da correspondência Ofício GADIR-2025/082 (pp. 2/9), o BRDE solicita análise dos aspectos financeiros para prestação de contragarantias ao pleito de operação de crédito externo que o BRDE pretende realizar com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 200.000.000,00. Este valor foi posteriormente alterado para US\$ 80.000.000,00, conforme Ofício GADIR-2025/091 (pp. 249/2499) do processo em análise.
2. Inicialmente, informamos que o Estado prestou garantias ao BRDE em operação de crédito firmada por este em 2023, junto ao Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no montante de US\$ 44.800.000,00.
3. Sobre esta operação, destacamos que a Unidade Gestora Encargos Gerais não necessitou honrar até o momento com o pagamento da garantia anteriormente prestada ao BRDE, operação esta que ainda está em fase de execução.
4. Em relação a solicitação da Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos (DIAI), para que esta Diretoria do Tesouro Estadual, verifique se existe algum óbice quanto à concessão da garantia ao BRDE na operação de crédito informamos que:
 - a) de acordo com a análise do BID, páginas 23 a 33 do processo, item IV, A, Riscos:

“A avaliação da capacidade institucional do BRDE (Agência Executora) indica que a entidade possui as condições necessárias para realizar as atividades de gestão fiduciária, técnica e socioambiental da operação de empréstimo. Isso porque é uma instituição financeira regulada que já administra diversos programas em conjunto com outras entidades multilaterais”



- b) Nas páginas 34 a 48, Resumo Carta Consulta Nº 61205, a Secretaria de Assuntos Econômicos do Ministério da fazenda faz a análise dos riscos da operação, item 5. Entre eles, apresenta análise de alguns índices de riscos apresentados nos documentos enviados pelo BRDE:

“ANÁLISE DE OUTROS RISCOS RELEVANTES:

Além dos riscos acima, vinculados diretamente ao Projeto, a atividade do BRDE está sujeita aos riscos tradicionalmente imputados à atividade bancária, regulados principalmente pela Resolução BACEN nº 265, de 25/11/2022, que dispõe, dentre outros sobre a estrutura de gerenciamento de riscos. Para o projeto em questão, vale mencionar principalmente o Risco de Crédito o Risco de Mercado, o Risco Operacional e o Risco de Liquidez.

Risco de Crédito: mais diretamente vinculado à inadimplência, o risco de crédito no BRDE é mitigado principalmente pela análise criteriosa das operações, realizadas projeto a projeto por um time qualificado composto por três analistas (engenheiro, econômico-financeiro e advogado) e pela estrutura de alçadas decisórias, que contam com diferentes instâncias de aprovação colegiada (quanto maior o valor da operação, maior o número de decisões colegiados pelas quais uma mesma operação é submetida). Adicionalmente, 100% das operações realizadas pelo BRDE contam com garantia real, o que é um grande mitigador de risco de crédito.,

Risco de Liquidez: diretamente relacionado à capacidade de o BRDE dispor de recursos líquidos para honrar de forma eficiente suas obrigações, o risco de liquidez é mitigado internamente por uma sólida estrutura de gerenciamento, que conta com a definição e o monitoramento do Piso de Liquidez mensal. A medida representa o montante mínimo aceitável para as disponibilidades líquidas do BRDE. Os avanços recentes em tesouraria no BRDE trouxeram a oportunidade de o BRDE gerar liquidez imediata em relação direta com o mercado, mediante emissão de instrumentos financeiros como Certificados de Depósito Bancário (CDBs), Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs) e Letras Financeiras (LFs). Em 2024, o BRDE passou a emitir tais instrumentos e colocá-los à disposição de investidores no varejo por meio de corretoras.

Risco de Mercado: diretamente relacionado à flutuação de preços e taxas que são usados como indexadores das posições ativas e passivas da instituição (como as flutuações de taxa de câmbio, por exemplo), o risco de mercado do BRDE é fortemente mitigado pela operacionalização das linhas de crédito no formato de repasse (situação na qual as posições da dívida contraída pelo BRDE são repassadas, com os mesmos indexadores, aos beneficiários finais). Recentemente, os avanços de tesouraria do BRDE permitiram que o banco avançasse nas operações com instrumentos financeiros derivativos (como swaps, por exemplo), que são utilizados exclusivamente para a finalidade de proteção (hedge).



Essa capacidade permite ao BRDE seguir expandido suas operações com funding internacional, pois é possível acessar mecanismos ágeis e eficazes para proteção de grandes flutuações de preços e taxas, caso essas estruturas se façam necessárias.”

- c) Das páginas 61 a 127 o Banco apresenta suas demonstrações financeiras e ao final, nas páginas a 125, o Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras, emitindo a seguinte opinião:

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Banco em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

- d) Além disso, conforme informação nas páginas 69 e 70, o BRDE é submetido à avaliação de risco de agências de rating conceituadas do mercado financeiro internacional:

“Na análise realizada pela Fitch Ratings, em maio de 2024, após as enchentes, foram mantidos os credit ratings do BRDE. Os Issuer Default Ratings (IDR, em português, Ratings de Inadimplência do Emissor) de longo prazo em moedas estrangeira e local permaneceram em BB, em linha com o rating soberano, e os IDR de curto prazo em moedas estrangeira e local em B, com a perspectiva estável. Considera-se que a qualidade de crédito dos três estados controladores influencia fortemente os ratings do Banco.

A Moody’s Investors Service manteve, em setembro de 2024, o rating global de longo prazo do BRDE em ba2, com perspectiva estável. A Moody’s ressaltou o papel do banco no fomento ao desenvolvimento nos estados da Região Sul, o crescimento constante da sua carteira de crédito, os níveis sólidos de capitalização e a sua governança interestadual que limita a influência política nas suas decisões. Destacou também que a estrutura de financiamento estável do BRDE é o fator fundamental para a sustentação dos seus ratings, apesar da sua elevada concentração dada a predominância de fundos provenientes do BNDES.

A Moody’s Local BR aumentou, em novembro, a classificação de risco do BRDE de A+.br para AA-.br, com uma perspectiva estável. Essa elevação do rating do Banco reflete a melhoria gradual em sua estrutura de captação de recursos ao longo dos últimos cinco anos, destacando a redução da dependência dos repasses do BNDES e o acesso a captações junto a entidades multilaterais, além de operações no mercado doméstico de capitais, como emissões de



letras financeiras e Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs). O perfil de crédito do Banco é fortalecido por sua alta capitalização, resultado da incorporação de seus lucros. “

e) No relatório de Administração e Socioambiental – 2024-2 – entre as páginas 128 e, o Banco apresenta os seguintes dados positivos:

- *O ativo total do BRDE cresceu 21,3% em relação ao ano anterior, encerrando 2024 com R\$ 25,6 bilhões. Esse aumento foi impulsionado, principalmente, pela expansão da carteira de crédito do Banco;*
- *O saldo das operações de crédito e os repasses financeiros do BRDE cresceram 20,6% em 2024, totalizando R\$ 21,5 bilhões (Gráfico 10). Esse resultado reflete o êxito na contratação de novos empréstimos e financiamentos, alinhados à maior diversificação das fontes de recursos.*
- *O lucro líquido do BRDE em 2024 foi de R\$ 472,5 milhões, representando uma redução de 8,6% em relação ao resultado de 2023, conforme demonstrado no Gráfico 11. Apesar da queda, o desempenho superou as estimativas das projeções internas, reforçando a sustentabilidade financeira do Banco, um dos objetivos estratégicos do BRDE.*
- *O patrimônio líquido (PL) do BRDE apresenta um crescimento contínuo, encerrando o ano com um total de R\$ 4,5 bilhões, o que representa um aumento de 9,6% em relação a 2023*
- *A rentabilidade sobre o patrimônio líquido médio atingiu 11% neste ano, apresentando redução em relação ao ano anterior, mas mantendo o padrão dos anos recentes*
- *Embora a taxa de inadimplência tenha aumentado durante o ano de 2024, encerrou o período em níveis baixos. Ao fim de 2024, ela alcançou 0,64% da carteira de crédito do BRDE, mantendo-se abaixo das taxas do Sistema Financeiro Nacional (SFN), dos bancos públicos e dos bancos privados. O critério adotado considerou os clientes com parcelas em atraso há mais de noventa dias*

f) No mesmo relatório, páginas 128 a 235, no item 11 – Gestão de riscos, controles e segurança de dados, o Banco apresenta o processo que envolve a identificação, mensuração, avaliação, monitoramento, reporte, controle, mitigação e prevenção dos riscos, através da Superintendência de Gestão de Riscos, Controles Internos e Compliance (SURIS), unidade organizacional apartada das áreas de negócios e dedicada



especificamente a gerenciamento de capital, gestão de riscos, controles internos e compliance. Apresentando nesse documento as principais ações de mitigação de cada modalidade de risco adotadas pelo BRDE, citando a declaração de apetite por risco e os indicadores prudenciais de capital:

DECLARAÇÃO DE APETITE POR RISCOS:

A Declaração de Apetite por Riscos (RAS) do BRDE é o principal instrumento de gestão de riscos da instituição e, conforme norma legal, deve ser disseminada em todos os níveis da organização, incluindo os prestadores de serviços terceirizados relevantes. A RAS estabelece parâmetros toleráveis de exposição aos riscos e é monitorada e reportada mensalmente à Diretoria e ao Conselho de Administração. Esse acompanhamento é realizado por meio do Informe Mensal de Acompanhamento dos Indicadores da RAS, disponível na intranet do BRDE.

INDICADORES PRUDENCIAIS DE CAPITAL

A Política de Gerenciamento de Capital do BRDE está alinhada à RAS do BRDE e baliza-se pelo monitoramento e controle do capital mantido pelo BRDE, entre outros fatores. Um dos principais indicadores do gerenciamento de capital é o acompanhamento do Índice de Basileia, calculado com base na proporção do patrimônio de referência (PR) do Banco em relação a seus Ativos Ponderados pelo Risco (RWA, do inglês Risk Weighted Assets). A seguir, na Tabela 10, encontram-se os valores desses indicadores para períodos selecionados

TABELA 10. INDICADORES PRUDENCIAIS DE CAPITAL (R\$ MIL)

	Dez. 2022	Dez. 2023	Dez. 2024
PATRIMÔNIO DE REFERÊNCIA (PR)	3.823.886	4.091.817	4.463.994
Capital Nível I	3.823.886	4.091.817	4.463.994
Capital Principal	3.823.886	4.091.817	4.463.994
ATIVOS PONDERADOS PELO RISCO (RWA)	18.957.393	19.274.061	25.488.200
Risco de Crédito — RWA CPAD	17.654.898	17.679.403	20.219.904
Risco Operacional — RWA OPAD	1.220.712	1.465.033	1.865.520
Risco de Mercado — RWA MPAD	81.783	129.625	3.402.777
ÍNDICE DE BASILEIA	20,17	21,23	17,51



O Índice de Basileia é um indicador que mede a solidez financeira de um banco. Mostra se a instituição tem capital próprio suficiente para cobrir os riscos que assume ao conceder empréstimos e fazer investimentos. No Brasil, o Banco Central exige que o índice seja mínimo de 11%. O Acordo de Basileia recomenda mínimo de 8% para padrões internacionais. Os índices apresentados na tabela acima são considerados saudáveis.

Fonte:

Tese de graduação – Princeton University (2016)

Título: Basel III Capital Requirement Ratios: An Analysis of Regulatory Capital Ratios as Effective Predictors of Bank Failure

Autor(a): Kari Zhou

O estudo demonstra que os índices de capital exigidos pelo Basileia, especialmente a razão CET1, são preditores significativos de falência bancária. O trabalho evidencia que mesmo os níveis mínimos regulamentares atuais podem ser insuficientes para prevenir riscos elevados.

Embora não cite diretamente o valor de 20%, a análise indica que valorizações substanciais acima dos mínimos regulatórios aumentam significativamente a capacidade de resistência dos bancos. Portanto, usar um índice de Basileia de cerca de 20% está em consonância com boas práticas de solvência.

5. Em resumo, as análises do BID, Ministério da Economia e agências de Ratings, apontam uma boa situação financeira, capacidade institucional e de gestão, bem como adoção de políticas de gestão de riscos pelo BRDE, indicando que, nesses pontos, segundo as informações dos órgãos citados, não há óbice para concessão de contragarantias pelo Estado, e desta forma, esta Diretoria do Tesouro Estadual, se manifesta favorável a prestação de garantias a operação, sendo aceitas as contragarantias apresentadas no processo.

(Assinado digitalmente)

Clóvis Renato Squio

Diretor do Tesouro Estadual



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OL9U305A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÓVIS RENATO SQUIO (CPF: 005.XXX.039-XX) em 05/09/2025 às 13:51:02

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:31:45 e válido até 30/03/2118 - 12:31:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV9PTDIVMzA1QQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **OL9U305A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
GRUPO GESTOR DE GOVERNO

Deliberação nº 1792/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Exmo. Senhor
CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda
Florianópolis – SC

CLASSIFICAÇÃO: OUTROS

PROCESSO: SEF 13015/2025

OBJETO: Solicita autorização para concessão de contragarantia, pelo Estado de Santa Catarina, à União, em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

VALOR: USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

DELIBERAÇÃO:

DEFERIDO

INDEFERIDO

Obs.: As decisões do GGG em processos administrativos que envolvam criação ou aumento de despesa serão tomadas exclusivamente com base na perspectiva econômico-financeira, de modo que não compete a ele qualquer análise dos procedimentos adotados pelos gestores, sendo de atribuição da autoridade ou do agente solicitante o exame e o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais de validade do ato administrativo e a observância das limitações decorrentes da programação orçamentária e financeira disponibilizada em favor do órgão interessado no cronograma de desembolso de recursos. (art. 37, §4º da LC nº 741/2019).

CLEVERSON SIEWERT
Presidente do GGG
Secretário de Estado da Fazenda

VÂNIO BOING
Secretário de Estado da Administração

DANIELI BLANGER PINHEIRO PORPORATTI
Secretária Gabinete Governador do Estado

MARCELO MENDES
Procurador-Geral do Estado

CLARIKENNEDY NUNES
Secretário de Estado da Casa Civil

HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA
Secretário Adjunto de Estado da Casa Civil

JERRY EDSON COMPER
Secretário de Estado da Infraestrutura e
Mobilidade

RICARDO EUCLIDES GRANDO
Secretário Adjunto de Estado da
Infraestrutura e Mobilidade



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KTT008G0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RICARDO DELLA GIUSTINA** (CPF: 026.XXX.299-XX) em 16/09/2025 às 09:13:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:36 e válido até 13/07/2118 - 15:00:36.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 16/09/2025 às 10:34:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **VANIO BOING** (CPF: 433.XXX.709-XX) em 16/09/2025 às 10:39:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA** (CPF: 002.XXX.090-XX) em 16/09/2025 às 13:37:28
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JERRY EDSON COMPER** (CPF: 986.XXX.239-XX) em 16/09/2025 às 14:42:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2023 - 13:38:02 e válido até 27/02/2123 - 13:38:02.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 16/09/2025 às 18:04:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **RICARDO EUCLIDES GRANDO** (CPF: 493.XXX.229-XX) em 18/09/2025 às 09:42:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/11/2022 - 11:59:21 e válido até 16/11/2122 - 11:59:21.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV9LVFQwMDhHMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **KTT008G0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Informação DIOR nº 106/2025

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Processo SGP-e SEF 13015/2025 – Anteprojeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências”.

Senhor Secretário de Estado da Fazenda,

Os presentes autos tratam da solicitação de manifestação por parte da Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) quanto ao possível impacto orçamentário decorrente da minuta do Anteprojeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências”, conforme minuta acostada às fls. 288 e 289 dos presentes autos.

Dessa forma, preliminarmente, cumpre destacar que à DIOR, como núcleo técnico do Sistema Administrativo de Planejamento Orçamentário, cabem manifestações sobre assuntos relacionados ao orçamento público estadual, conforme competências inscritas na Lei Complementar nº 741/2019 e no Decreto nº 2.094/2022, que aprovou o Regimento Interno desta SEF. Nesse sentido, a análise realizada por esta DIOR se restringe ao aspecto estritamente orçamentário, não tomando parte em aspectos de caráter jurídico, administrativo ou financeiro das proposições contidas no processo.

A presente proposta tem como objetivo principal autorizar que o Estado de Santa Catarina preste contragarantia à garantia oferecida pela União em face da operação de crédito no âmbito do Programa para Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática no Estado do Rio Grande do Sul – PROSUL REERGUE SUL, destinado a apoiar a recuperação dos municípios e das micro, pequenas e médias empresas impactadas pela crise econômica resultante dos eventos climáticos ocorridos no Rio Grande do Sul, até o limite de US\$ 80 milhões (oitenta milhões de dólares americanos).

Da leitura dos autos, foi possível vislumbrar que a prestação da contragarantia do Estado para com a União pretende ser viabilizada com a contratação junto ao BRDE de contrato de contragarantia, conforme previsto no art. 3º da minuta do projeto de lei em análise, permitindo que o Estado vincule como contragarantia à União, ainda, para pagamento das prestações, em caráter irrevogável, irrenunciável e irretratável, suas receitas tributárias, conforme previsto nos arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do §4º do art. 167 da Constituição federal, bem como outras garantias admitidas em direito.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Dessa forma e de acordo com as informações dos setores competentes, constantes dos presentes autos, principalmente aquelas advindas da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), de fls. 250 a 255, do Grupo Gestor do Governo (GGG), de fls. 259, e da Gerência de Captação de Recursos (GECAR), de fls. 236 A 244, é permitido concluir que o pleito se encontra adequado aos mandamentos constitucionais e de responsabilidade fiscal, e também já possui na previsão orçamentária do Poder Executivo os recursos necessários ao possível acionamento do contrato de contragarantia para honrar os compromissos com a União.

Nessa senda, relevante se faz enfatizar que a mera prestação de contragarantia em operações de crédito não provoca impacto imediato de natureza orçamentária, haja vista tratar-se de mero ato administrativo. Somente se o Estado não tiver condições de honrar os compromissos contratuais assumidos, haverá a necessidade de lançar mão do contrato de contragarantia e utilizar recursos do seu orçamento para executar as despesas oriundas do acordo, que podem ser financiadas por meio das suas receitas tributárias, como explanado anteriormente.

De todo modo, além de se sugerir o prosseguimento do presente processo, recomenda-se que a instância competente, Gerência da Dívida Pública (GEDIP), avalie a necessidade de realizar os registros contábeis de controle pertinentes e de promover a devida informação no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, constante do Anexo de Riscos Fiscais da LDO, caso ainda não tenha sido efetuado. Tal medida visa assegurar o cumprimento do disposto no art. 4º, §3º, da LRF, conferindo transparência ao evento, na medida em que este possui potencial de impactar as contas públicas.

É o que tínhamos a informar.

Respeitosamente,

**Luciano de Sousa Rodrigues da
Fonseca**

Diretor de Planejamento Orçamentário
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F1M4D8I7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUCIANO DE SOUSA RODRIGUES DA FONSECA** (CPF: 910.XXX.901-XX) em 30/09/2025 às 17:57:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/12/2019 - 15:12:01 e válido até 18/12/2119 - 15:12:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV9GMU00RDhJNw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **F1M4D8I7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



REFERÊNCIA: Processo SGP-e: SEF 13015/2025 – Concessão de contragarantia, pelo Estado de Santa Catarina (ESC), à União, em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) – Projeto de Lei Autorizativa – Análise Jurídica do Projeto de Lei

1. Trata-se da solicitação do BRDE, por meio do Ofício GADIR-2025/082 (pp. 2/9) para que o ESC ofereça contragarantia, à União, em pleito de operação de crédito externo que o BRDE pretende realizar com Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US\$ 80.000.000,00, a serem destinados para a recuperação econômica e a resiliência climática no estado do Rio Grande do Sul (RS), objetivando: (i) expandir o financiamento de longo prazo para infraestrutura crítica e resiliente nos municípios do RS; e (ii) expandir o acesso ao crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no estado do RS afetadas por desastres naturais.

2. Dando continuidade ao que foi exposto na INFORMAÇÃO Nº 94/2025/SEF/GECAR (pp. 256/258), tivemos deliberação nº 1792/2025 do Grupo Gestor de Governo (GGG) (p. 259), que autorizou a concessão de contragarantia, pelo Estado de Santa Catarina, à União, em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos).

3. O Manual de Instrução de Pleitos (MIP), regulamentado pela Portaria STN nº 1.349/2022, estabelece os procedimentos de instrução dos pedidos de análise dirigidos ao Ministério da Fazenda - MF (verificação de limites e condições e análise da concessão de garantia), com o objetivo de orientar os técnicos dos entes pleiteantes no adequado fornecimento das informações necessárias para a análise da proposta.

4. A RSF 43/2001 dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, DF e municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. A concessão de garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Ente da Federação (EF) ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da LRF. O pedido ao Ministério da Fazenda (MF) para verificação dos limites e condições origina-se de solicitação de garantia formulado ao EF para que este se responsabilize por pagamentos de obrigações terceiros em caso de inadimplência. A garantia pode assumir diversas formas, seja a forma de garantia fidejussória ou garantia real de bens públicos.

5. De acordo com o MIP, edição atualizada 2025.08.15, item 12.2, os pleitos de concessão de garantias devem ser assim instruídos (pp. 295/646) com os documentos abaixo relacionados.

5.1. Das providências necessárias para instrução do PVL no SADIPEM, tem-se:

5.1.1. PVL: **será cadastrado em momento oportuno, se ocorrer a aprovação a autorização legislativa para a concessão da contragarantia;**

5.1.2. Autorização específica do órgão legislativo: **se propõe a obtenção com esta informação;**

5.1.3. Documento assinado pelo responsável pela administração financeira que relacione as garantias prestadas pelo EF a operações de crédito de terceiros, contendo informações sobre valor



da garantia (em reais), data da contratação e vencimento, identificação do mutuário e IF contratantes. Informar também sobre as garantias autorizadas e ainda não contratadas e as em tramitação na STN: **a Relação das garantias/contragarantias concedidas pelo Estado será providenciada em momento oportuno;**

5.1.4. Documento assinado pelo responsável pela administração financeira do EF que declare o oferecimento de contragarantias suficientes pelo terceiro contratante para o pagamento de quaisquer desembolsos que o garantidor possa vir a fazer, se chamado a honrar a garantia, nos termos do inciso I, art. 18 da RSF 43/2001: **a Declaração de Suficiência das Garantias será providenciada em momento oportuno. Porém, esta condição já foi verificada para a submissão do pleito ao GGG, tendo a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE/SEF) se manifestado, por meio da INFORMAÇÃO DITE/ Nº 314/2025 (pp.250/255), e assim concluído:**

5. Em resumo, as análises do BID, Ministério da Economia e agências de Ratings, apontam uma boa situação financeira, capacidade institucional e de gestão, bem como adoção de políticas de gestão de riscos pelo BRDE, indicando que, nesses pontos, segundo as informações dos órgãos citados, não há óbice para concessão de contragarantias pelo Estado, e desta forma, esta Diretoria do Tesouro Estadual, se manifesta favorável a prestação de garantias a operação, sendo aceitas as contragarantias apresentadas no processo.

5.1.5. Certidão emitida pelo TC a que esteja jurisdicionado o garantidor, ou, alternativamente, declaração fornecida pelo estado, DF ou município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia, comprovando a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e para com as entidades por ele controladas, nos termos do § 2º do art. 18 da RSF 43/2001, com validade de até 30 dias após o vencimento da obrigação que primeiro vencer (§ 1º, art. 18 da RSF 43/2001): **a Declaração de Adimplência será providenciada em momento oportuno, quando solicitaremos à DITE a verificação de adimplência do BRDE para com o Estado. Contudo, esta condição foi previamente verificada para a submissão do pleito ao GGG, tendo a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE/SEF) se manifestado, por meio da INFORMAÇÃO DITE/ Nº 314/2025 (pp.250/255):**

2. Inicialmente, informamos que o Estado prestou garantias ao BRDE em operação de crédito firmada por este em 2023, junto ao Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) no montante de US\$ 44.800.000,00.

3. Sobre esta operação, destacamos que a Unidade Gestora Encargos Gerais não necessitou honrar até o momento com o pagamento da garantia anteriormente prestada ao BRDE, operação esta que ainda está em fase de execução.

6. Com vistas a adoção de providências para o encaminhamento de Projeto de Lei para autorização da operação, solicitamos ao BRDE a minuta do projeto de lei, bem como da exposição de motivos (260/263). Em atenção, o BRDE encaminhou o documento: *3. Minuta Anteprojeto de Lei e Justificativas_RevBRDE (pp. 264/268)*”.

7. Conforme já informado no item 16 da INFORMAÇÃO Nº 80/2025/SEF/GECAR (pp. 236/244), de acordo com o último Relatório de Gestão Fiscal (RGF 2º Quadrimestre de 2025), Santa Catarina atende as condições para concessão de garantias e contragarantias previstas na legislação que é o saldo global de garantias concedidas pelo Estado não pode exceder a 22% da RCL (art. 9º, da RSF nº 43/2001).

8. Em atenção ao Decreto Nº 2.382, de 28 de agosto de 2014 (pp. 269/278), alterado pelo Decreto Nº 1.1317, de 29 de setembro de 2017 (pp.279/283), que dispõem sobre Sistema de Atos do Processo Legislativo, instruímos os autos com a Exposição de Motivos SEF Nº 160/2025



(pp.284/287) e a Minuta Projeto de Lei (pp. 288/289), tomando como base o documento enviado pelo BRDE, mencionado no item 6 desta informação.

9. Por meio da Informação nº 105/2025/SEF/GECAR (pp.290/291), solicitamos a manifestação da DIOR, a qual produziu a Informação DIOR nº106/2025 (pp. 293/294), em que foi concluído que o pleito se encontra adequado conforme transcrição:

“Dessa forma e de acordo com as informações dos setores competentes, constantes dos presentes autos, principalmente aquelas advindas da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), de fls. 250 a 255, do Grupo Gestor do Governo (GGG), de fls. 259, e da Gerência de Captação de Recursos (GECAR), de fls. 236 A 244, é permitido concluir que o pleito se encontra adequado aos mandamentos constitucionais e de responsabilidade fiscal, e também já possui na previsão orçamentária do Poder Executivo os recursos necessários ao possível acionamento do contrato de contragarantia para honrar os compromissos com a União.

Nessa senda, relevante se faz enfatizar que a mera prestação de contragarantia em operações de crédito não provoca impacto imediato de natureza orçamentária, haja vista tratar-se de mero ato administrativo. Somente se o Estado não tiver condições de honrar os compromissos contratuais assumidos, haverá a necessidade de lançar mão do contrato de contragarantia e utilizar recursos do seu orçamento para executar as despesas oriundas do acordo, que podem ser financiadas por meio das suas receitas tributárias, como explanado anteriormente.

De todo modo, além de se sugerir o prosseguimento do presente processo, recomenda-se que a instância competente, Gerência da Dívida Pública (GEDIP), avalie a necessidade de realizar os registros contábeis de controle pertinentes e de promover a devida informação no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, constante do Anexo de Riscos Fiscais da LDO, caso ainda não tenha sido efetuado. Tal medida visa assegurar o cumprimento do disposto no art. 4º, §3º, da LRF, conferindo transparência ao evento, na medida em que este possui potencial de impactar as contas públicas.”

10. A respeito do último parágrafo transcrito, sobre a necessidade de pronunciamento da Gerência da Dívida Pública (GEDIP), informamos que essa comunicação será feita em momento oportuno, sendo que ainda não houve a assunção da obrigação para que seja feito o registro contábil.

11. Para fins de contextualização, é importante trazermos informações sobre processos recentes e similares, que trataram da concessão de garantia/contragarantia em operações de crédito:

11.1. Operação onde o ESC ofereceu garantia para contratação de operação de crédito da Celesc Distribuição S/A (CELESC) com o BID: operação tratada nos processos SEF 7264/2017 (aprovação da Lei nº 17.274/2017) e SEF 21661/2017 (celebração do contrato de contragarantia entre a CELESC e o ESC em decorrência da garantia oferecida pelo ESC);

11.2. Oferecimento de contragarantia à União para operação de crédito realizada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com o Banco Mundial (BIRD): operação tratada nos processos SEF 105/2021 (aprovação da Lei nº 18.263/2021 que autorizou esta prestação de contragarantia), SEF 8493/2021 (assinatura de declarações), SEF 15415/2021 (parecer jurídico sobre a necessidade de incluir a operação no PPA dos estados controladores), SEF 660/2022 (instauração do PVL – SADIPEM), SEF 17552/2022 (contratos de contragarantia BRDE-ESC) e SEF 17964/2022 (assinatura dos contratos com a União).



11.3. Está em andamento a concessão de contragarantia pelo ESC para operação a ser contratada pela Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina (BADESC) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID): operação tratada nos processos BADESC 1691/2022 (aprovação da Lei n 18.675, de 10/08/2023, que autorizou a prestação da contragarantia); SEF 6122/2022 (emissão de carta de apoio) e BADESC 1771/2023 (contrato de garantia a ser firmado entre o Estado e o BADESC analisado, mas não assinado ainda e instrução do PVL aprovado pela STN).

11.4. Está em andamento a concessão de contragarantia pelo ESC para operação a ser contratada pela Celesc Distribuição S/A (CELESC) com o BID (Programa Celesc BID II): operação tratada nos processos SEF 00010213/2025 (aprovação da Lei 19.460 de 17 de setembro de 2025), Processo SEF 17235/2025 (instrução do PVL no SADIPEM-STN – em andamento).

12. Diante do exposto, sugerimos encaminhar o presente processo à COJUR/SEF para análise e parecer das **minutas do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos às páginas 284/289 dos autos** e posteriormente retorne o processo à esta gerência para os próximos encaminhamentos.

À consideração da Senhora

Débora Müller

Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)

Rodrigo Pinheiro

Analista da Receita Estadual IV
Gerência de Captação de Recursos – GECAR

De acordo:

(documento assinado digitalmente)

Claudia Nunes

Gerente de Captação de Recursos – GECAR



DESPACHO

1. De acordo;
2. Encaminhe-se este processo à COJUR/SEF para análise e parecer das **minutas do Projeto de Lei e da Exposição de Motivos às páginas 284/289 dos autos.**
3. Solicitamos o retorno do processo à GECAR, para continuidade dos trâmites necessários.

(documento assinado digitalmente)

Débora Muller

Diretora de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2N41JKO0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **RODRIGO PINHEIRO** (CPF: 226.XXX.058-XX) em 01/10/2025 às 15:28:06
Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/08/2025 - 17:48:28 e válido até 06/08/2125 - 17:48:28.
(Assinatura do sistema)

✓ **CLAUDIA NUNES** (CPF: 888.XXX.909-XX) em 01/10/2025 às 15:36:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2021 - 14:43:04 e válido até 23/04/2121 - 14:43:04.
(Assinatura do sistema)

✓ **DEBORA MÜLLER** (CPF: 037.XXX.839-XX) em 01/10/2025 às 16:26:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/07/2022 - 16:36:28 e válido até 12/07/2122 - 16:36:28.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV8yTjQxSktPMA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **2N41JKO0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PARECER n.: 365/2025-PGE/COJUR/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 13015/2025

Assunto: Minuta de projeto de lei

Origem: Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI

Direito Financeiro. Minuta de anteprojeto de lei. Autorização legislativa para prestação de contragarantia, pelo Estado de Santa Catarina (ESC), à União. Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Programa para Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática no Estado do Rio Grande do Sul – PROSUL REERGUE SUL. Resolução COFLEX nº 51/2024. Lei Complementar nº 101/2000. Observância às normas orçamentárias da Constituição Federal e da Constituição Estadual. Justificativa pelos setores competentes. Aprovação com ressalvas.

RELATÓRIO

Trata-se de minuta de anteprojeto de lei que *“autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências”* (p. 288/289).

Os autos encontram-se instruídos, dentre outros, com a Exposição de Motivos nº 160/2025, pendente de assinatura (p. 284/287), Minuta de Projeto de Lei (p. 288/289), a Informação nº 105/2025/SEF/GECAR (p. 290/292), Informação DIOR nº 106/2025 (p. 293/294), cópia do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), Edição 2025.08.15 (p. 295/646) e Informação nº 109/2025/SEF/GECAR (p. 647/651).

É o relato do essencial.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos documentais que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira.

No que tange à elaboração de anteprojetos de lei, tem-se o Decreto Estadual nº 2.382/2014, o qual dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo e assim prevê, em seu artigo 7º, *caput* e inciso VII:

Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte: (...)

VII - o anteprojeto **deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo**, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que **deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:**

a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta;

b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e

c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

Dessa forma, vislumbra-se que compete a esta consultoria jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo acerca da constitucionalidade, legalidade e regularidade formal do anteprojeto de lei proposto.

Pois bem.

A inclusa minuta de anteprojeto de lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a “prestar contragarantia à União, em operação de crédito externo a ser contratada pelo Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa para Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática no Estado do Rio Grande do Sul – PROSUL REERGUE SUL destinado a apoiar a recuperação dos municípios e das micro, pequenas e médias empresas (inclusive por meio de cooperativas e instituições de microcrédito) impactadas pela crise econômica resultante dos eventos climáticos ocorridos no Rio Grande do Sul, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares)”, consoante seu art. 1º (p. 288/289).

Tal autorização legislativa é imprescindível ao oferecimento de contragarantia pelo Estado, atendendo à exigência prevista no § 1º do art. 115 da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), que prevê:

Art. 115. [...]

§ 1º Ressalvadas as de antecipação de receitas, nenhuma operação de crédito poderá ser contratada por órgãos ou entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, sem prévia e específica autorização legislativa.

No que tange à constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, cumpre mencionar que, nos termos do art. 71, incisos I, II e XIII, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/SC), compete ao Chefe do Poder Executivo exercer a direção superior da administração estadual, com o auxílio dos Secretários de Estado, iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, bem como realizar operações de crédito



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

mediante prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa do Estado e do Senado Federal, conforme o caso. Senão vejamos:

Art. 71. São atribuições privativas do Governador do Estado:

I - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

II - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

[...]

XIII - realizar operações de crédito mediante prévia e específica autorização da Assembleia Legislativa e, se for o caso, do Senado Federal;

Ademais, consoante art. 50 da CE/SC, é de competência do Governador do Estado a iniciativa das leis ordinárias, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual. *In verbis*:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição. [...]

Cumpra observar, ainda, que a competência da Secretaria de Estado da Fazenda para tratar da matéria está prevista nos art. 23 a 25 do Decreto Estadual nº 385/2019, que disciplinam a concessão de garantias e contragarantias pelo Estado, nestes termos:

Art. 23. O pedido para a concessão de garantia pelo Estado na contratação de operação de crédito por entidade integrante da Administração Pública Estadual deverá ser formalizado em processo administrativo vinculado ao SGP-e direcionado ao titular da SEF, com a apresentação dos detalhes da operação de crédito que se pretende realizar, bem como as justificativas para a escolha do agente financeiro.

Art. 24. Mediante autorização prévia de seu titular, a SEF dará prosseguimento ao trâmite, instruindo-o com os documentos e formulários previstos no MIP elaborado pela STN/ME, bem como com outros documentos exigidos por legislação específica sobre a matéria.

Parágrafo único. Todas as garantias fornecidas pelo Estado serão condicionadas ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida e à adimplência da entidade que a estiver pleiteando relativamente às suas obrigações com o garantidor e as entidades por este controladas.

Art. 25. Em pleitos de operações de crédito de entidade integrante da Administração Pública Estadual nos quais a União exija garantia financeira complementar do Estado à garantia da União a ser dada nas mencionadas operações, deverão ser seguidos os ritos dispostos nos arts. 23 e 24 deste Decreto.

A respeito da captação de recursos externos pelo BRDE e a operação de crédito a ser contragarantida pelo Estado, que originou a proposta legislativa sob análise, cumpre registrar que o Ofício GADIR-2025/082 (p. 6/8), enviado pelo BRDE, apresenta as seguintes informações:

O Banco vem, desde 2015, realizando operações com organismos multilaterais, gerando repasse para os Estados da região sul e fomentando a economia local.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Atualmente, já há operações contratadas, junto à Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), ao Banco Europeu de Investimento (BEI), ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ao Banco Mundial (BIRD), ao New Development Bank (NDB) e ao Banco de Desenvolvimento da América Latina (CAF). Além disso, estão em negociação novas operações, dentre elas três com garantia da União, sendo uma com o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), uma com o NDB e a outra se tratando da operação em tela, junto ao BID.

Para a operação em questão, junto ao BID, justifica-se a escolha do parceiro baseado na ampla experiência operacional do BRDE com o órgão, beneficiada pelo alinhamento estratégico entre a missão das instituições. Ressalta-se que, para novos créditos internacionais, são analisadas as ofertas de múltiplos provedores, sendo contratado aquele com maior aderência ao projeto pretendido, além das condições financeiras mais vantajosas.

[...] [na] concessão de garantia, a União exige, no caso de operações com entes subnacionais (assim classificado o BRDE), a contragarantia do(s) controlador(es). Dessa forma, o BRDE, com anuência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), optou por indicar, para cada um dos dois projetos ora pretendidos (AIIB, NDB e BID), um Estado como contragarantidor. Assim, propõem-se a seguinte prestação de contragarantias:

1) Ao Estado de Santa Catarina o fornecimento de contragarantia à operação junto ao BID: O valor da operação é de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos), e os recursos, no âmbito do Programa de Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática ao Estado do Rio Grande do Sul – PROSUL REERGUE SUL, serão destinados a financiar subprojetos públicos e privados, no estado do Rio Grande do Sul, que tenham como foco principal mitigar os efeitos de eventos climáticos, contribuir para a disponibilidade dos serviços públicos essenciais (transporte, água e saneamento, energia), e promover a recuperação econômica do setor privado de micro, pequeno e médio porte.

2) Ao Estado do Paraná o fornecimento de contragarantia à operação junto:

a. ao NDB: O valor da operação é de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) e tem por objetivo promover a continuidade do financiamento já iniciado com a operação anterior, sendo a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões, além da iniciativa privada e produtores rurais, permitindo não só a manutenção como a geração de emprego e renda.

b. ao AIIB: O valor da operação é de até USD 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares americanos) e tem por objetivo promover a continuidade do financiamento focado na ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, de forma direta ou por Parcerias PúblicoPrivadas (PPPs) e Concessões, além de financiamento à iniciativa privada, permitindo não só a adaptação às novas necessidades de resiliência, como também a manutenção e geração de emprego e renda.

Para a operação junto ao BID, em conformidade com o manual de pleitos da STN, deverá ser proposto um projeto de Lei, cuja minuta encaminhamos para sua apreciação. Ressaltamos que ao final do ofício estamos especificando as condições indicativas do crédito do BID ao BRDE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Conforme previsto no Decreto estadual nº 385/2019, que estabelece as normas gerais para concessão de garantias pelo Estado de Santa Catarina, encaminhamos o presente com vistas de repassar as informações iniciais sobre o pedido em destaque.

Consoante a manifestação, observa-se que o BRDE pretende realizar múltiplas operações de crédito com organismos financeiros internacionais, visando à captação de recursos externos para financiar programas de investimento e apoio aos municípios e à iniciativa privada na Região Sul do país.

Para tanto, considerando sua condição de ente subnacional e a obrigatoriedade da prestação de garantia pela União, e, por via de consequência, contragarantia pelos Estados controladores, conforme definido no Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, a Instituição propôs, inicialmente, ao Estado de Santa Catarina o fornecimento de contragarantia à operação junto ao BIRD, no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares americanos).

Destaca-se que o valor da operação sofreu uma redução, passando de US\$ 200.000.000,00 para US\$ 80.000.000,00, em razão do alinhamento estratégico entre as instituições envolvidas e aspectos operacionais e de viabilidade institucional, conforme retificação do BRDE, constante no Ofício GADIR-2025/091 (p. 248/249).

Neste contexto, a Exposição de Motivos nº 160/2025 (p. 284/287), **pendente de assinatura do Senhor Secretário de Estado da Fazenda (SEF) e do Diretor-Presidente do BRDE**, apresenta as seguintes justificativas e considerações acerca da importância da operação de crédito a ser celebrada entre o BRDE e o BID e, por conseguinte, sobre a proposta em questão:

A contratação da operação de crédito junto ao BID obteve a autorização de preparação do Projeto pela COFIEIX em 26 de setembro de 2024, com a emissão RESOLUÇÃO COFIEIX/MPO Nº 51, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024, nos seguintes termos:

- 1. Nome: Programa para Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática no Estado do Rio Grande do Sul***
- 2. Mutuário: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE***
- 3. Garantidor: República Federativa do Brasil***
- 4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID***
- 4. Valor do Empréstimo: até US\$ 80.000.000,00***

Ressalvas:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda.

O Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) é um banco público de desenvolvimento regional, tendo como Estados-membros o Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Fundado em 1961, o Banco tem a missão de "Apoiar quem produz e transformar vidas" e a visão de "Ser agente estratégico de desenvolvimento, reconhecido pela excelência, inovação e impacto positivo para a sociedade."

Os últimos anos foram marcados por uma intensificação dos desastres naturais a nível global. Na Região Sul do Brasil, não é diferente. Danos humanos, materiais e ambientais têm impactado significativamente a população, gerando grandes prejuízos em diversas áreas.

Assim é que o BRDE, motivado pela sua visão de futuro e sustentado pela sua missão, segue determinado a incentivar a construção de uma região economicamente dinâmica e justa, sensibilizado da situação calamitosa em que se encontrou o Estado do Rio Grande do Sul em 2024, vem buscando recursos para fazer frente a estas questões, junto a organismos multilaterais.

Nesta toada, o Banco teve aprovado pleito para garantia da União para contratação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de USD 80 milhões, cujos recursos devem ser destinados para programa de recuperação econômica e a resiliência climática no estado do Rio Grande do Sul (RS), objetivando (i) expandir o financiamento de longo prazo para infraestrutura crítica e resiliente nos municípios do RS; e (ii) expandir o acesso ao crédito para micro, pequenas e médias empresas (MPMEs) no estado do RS afetadas por desastres naturais.

Ou seja, o projeto está plenamente alinhado à missão institucional do BRDE, produzindo efeitos atenuadores e mitigadores de desastres climáticos, em um dos Estados mais severamente atingidos por eventos climáticos extremos no país, cujas consequências extrapolam a economia e população locais, afetando as cadeias produtivas de toda a região.

Além do mais, é importante destacar que estão em negociação outras duas operações com garantia da União, sendo uma com o NDB, de até EUR 273.398.341,38 para a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, Parcerias Público Privadas (PPPs) e Concessões, além da iniciativa privada e produtores rurais, permitindo não só a manutenção como a geração de emprego e renda; e uma segunda com o Asian Infrastructure Investment Bank (AIIB), de até EUR 257.120.000,00 para investimentos em infraestrutura resiliente e sustentável em toda a região sul, de forma a robustecer as economias locais frente à crescente de eventos climáticos extremos prevista para as próximas décadas, da qual o Rio Grande do Sul foi vitimado recentemente.

Ressalta-se que a obtenção da garantia da União reduz significativamente os custos dos créditos obtidos, sendo, com frequência, o fator decisivo entre a viabilidade ou não de um projeto. Para concessão de garantia, todavia, a União exige, no caso de operações com entes subnacionais (assim classificado o BRDE), a contragarantia do(s) controlador(es). Dessa forma, o BRDE, com



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

anuência da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), optou por indicar, para cada um dos três projetos ora pretendidos (NDB, AIIB e BID), um Estado como contragarantidor. Assim, propõem-se a seguinte prestação de contragarantias:

1. Ao Estado de Santa Catarina, o fornecimento de contragarantia à operação junto ao BID: O valor da operação é de USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), e os recursos, no âmbito do Programa de Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática ao Estado do Rio Grande do Sul – PROSUL REERGUE SUL, serão destinados a financiar subprojetos públicos e privados, no estado do Rio Grande do Sul, que tenham como foco principal mitigar os efeitos de eventos climáticos, contribuir para a disponibilidade dos serviços públicos essenciais (transporte, água e saneamento, energia), e promover a recuperação econômica do setor privado de micro, pequeno e médio porte.

2. Ao Estado do Paraná, o fornecimento de contragarantia à operação junto:

a) ao NDB: O valor da operação é de até EUR 273.398.341,38 (duzentos e setenta e três milhões trezentos e noventa e oito mil trezentos e quarenta e um euros e trinta e oito centavos) e tem por objetivo promover a continuidade do financiamento já iniciado com a operação anterior, sendo a ampliação da infraestrutura sustentável da Região Sul do Brasil, necessária ao desenvolvimento econômico e social, através de financiamento aos Municípios, Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões, além da iniciativa privada e produtores rurais, permitindo não só a manutenção como a geração de emprego e renda.

b) ao AIIB: O valor da operação é de até EUR 257.120.000,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões cento e vinte mil euros) e tem por objetivo apoiar a recuperação de enchentes e promover infraestrutura sustentável para conectividade comercial com a Ásia, mitigação climática e resiliência econômica na região sul do Brasil.

Reitera-se, ainda, a impossibilidade de obtenção de contragarantia do Estado do Rio Grande do Sul, que atualmente passa pelo regime de recuperação fiscal, que o impede de conceder garantia, a fim de promover o equilíbrio das contas públicas. Em momentos pretéritos, houve operações contragarantidas pelo Estado, a benefício de toda a região, da mesma forma que Santa Catarina e Paraná prestaram garantia à União para outros créditos obtidos pelo BRDE.

Assim, neste momento, é inestimável para toda a região de atuação do BRDE a obtenção de contragarantia à União, de modo a viabilizar a realização de importante projeto para a população e internalização de recursos relevantes para a economia da região, que, de outra maneira, não poderão ser trazidos ao país.

De acordo com a Resolução COFLEX/MPO nº 51, de 26 de setembro de 2024, o financiamento ora requerido será respaldado pela garantia da União. Todavia, o Manual para Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional, ao citar a legislação aplicável, estabelece que o ente federativo controlador da companhia — no presente caso, o Estado de Santa Catarina, representado pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) — deverá autorizar, por meio de lei, a prestação das contragarantias vinculadas à garantia da União, mediante a edição de uma autorização legislativa (Lei Autorizativa).

Dessa maneira, para dar continuidade ao processo de contratação da operação de crédito em favor do BRDE, faz-se necessária a submissão à Assembleia



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) de Projeto de Lei que autorize o Poder Executivo a prestar as contragarantias cabíveis à União, especificamente no que tange à operação a ser firmada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

A presente Exposição de Motivos pretende submeter a Vossa Excelência Projeto de Lei que trata especificamente da autorização para a concessão de contragarantias pelo Estado de Santa Catarina à operação a ser realizada entre o BRDE e o BID.

O pleito foi deferido pelo Grupo Gestor de Governo (GGG), conforme Deliberação nº 1792/2025, constante do processo SEF 13015/2025 (p. 259).

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001 dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, DF e municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. A concessão de garantia é definida como compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo Ente da Federação (EF) ou entidade a ele vinculada, não configurando operação de crédito, nos termos do inciso IV do art. 29 da LRF. O pedido ao Ministério da Fazenda (MF) para verificação dos limites e condições origina-se de solicitação de garantia formulado ao EF para que este se responsabilize por pagamentos de obrigações terceiros em caso de inadimplência.

A autorização legislativa é documento essencial na análise, cuja previsão encontra-se no art. 32, § 1º, inc. I da Lei Complementar nº 101/2000, e vincula as demais condições da operação de crédito. A RSF nº 43, de 2001, dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, estabelece em seu artigo 21, que os pleitos devem conter autorização legislativa para realização da operação.

Como supedâneo à análise da proposta, destaca-se a lição de Harrison Leite¹ acerca do oferecimento de contragarantias:

Garantia é um meio de assegurar o direito de outrem contra eventual inexecução de uma obrigação. Contragarantia é uma “garantia da garantia” e tem igual natureza, que é oferecer ao credor segurança de pagamento. Assim, se a União conceder um aval a um Município para contrair um empréstimo externo, esta garantia poderá estar “contragarantida” com outro meio acautelatório por parte do Município. Tanto a garantia quanto a contragarantia são oferecidos pelos entes federativos uns aos outros para o fortalecimento do crédito.

Consoante o art. 40, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observado o disposto neste artigo, as normas do art. 32 (normas referentes a operações de crédito) e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal.

O § 1º, do art. 40, determina que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear, relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, (...)

¹ LEITE, Harrison. **Manual de Direito Financeiro**. 9ª ed. rev., atual. e ampl. – Salvador: JusPODIVM, 2020. p. 636.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Em adição, destaca-se que a prestação de contragarantia à União está prevista no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, a qual autoriza, inclusive, a vinculação das receitas de impostos para a prestação de garantia ou contragarantia. Senão vejamos:

Art. 167. [...]

*§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e **para prestar-lhe garantia ou contragarantia.***

Ainda, o art. 163, III, da CRFB estabelece que a normatização geral da concessão de garantias pelas entidades públicas deverá ser disposta por lei complementar. Assim, referida matéria restou disciplinada pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nestes termos:

Art. 29. Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições: [...]

*IV - **concessão de garantia:** compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada; [...]*

Art. 40. Os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, observados o disposto neste artigo, as normas do art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia acerca da classificação de capacidade de pagamento dos mutuários. (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

*§ 1º A **garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:***

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

*II - a **contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.***

§ 2º No caso de operação de crédito junto a organismo financeiro internacional, ou a instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além do disposto no § 1º, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias.

Observa-se que o art. 40 estabelece que, no caso da União, a concessão de garantia deverá observar, além das normas do art. 32 e do próprio art. 40, os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal e as normas emitidas pelo Ministério da Economia, bem como o oferecimento de contragarantia pelos Estados ou Municípios.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Ressalto, nesse aspecto, que a contragarantia prescinde de lei complementar, mas apenas a normatização geral a respeito, razão pela qual correta a utilização de lei para tratar do tema, tal como proposta na minuta.

Outrossim, o Senado Federal editou a Resolução nº 43/2001, a qual dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, da qual se destacam os arts. 9º e 18, que preveem:

Art. 9º O saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, calculada na forma do art. 4.

Art. 18. A concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

II - a adimplência do tomador relativamente a suas obrigações para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

§ 1º Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias e não renegociadas.

§ 2º A comprovação do disposto no inciso II será feita por meio de certidão do Tribunal de Contas a que esteja jurisdicionado o garantidor ou, alternativamente, mediante declaração fornecida pelo Estado, Distrito Federal ou Município que estiver concedendo a garantia, diretamente ou por meio do agente financeiro que estiver operacionalizando a concessão da garantia.

§ 3º Não será exigida contragarantia de órgãos e entidades que integrem o próprio Estado, o Distrito Federal, ou o Município, conforme definido no art. 2º desta Resolução.

§ 4º O Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de crédito até a total liquidação da mencionada dívida.

§ 5º Excetua-se da vedação a que se refere o § 4, o refinanciamento da dívida mobiliária.

Sobre o cumprimento de tais requisitos, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE/SEF), ao se manifestar quanto à suficiência das garantias oferecidas pelo BRDE como contragarantia ao Estado e quanto à adimplência do tomador para com o garantidor e às entidades por ele controladas (art. 18, inc. II, da RSF nº 43/2001), posicionou-se favoravelmente à concessão da contragarantia, conforme conclusão da Informação da DITE/SEF nº 314/2025 (p. 250/255):

Em resumo, as análises do BID, Ministério da Economia e agências de Ratings, apontam uma boa situação financeira, capacidade institucional e de gestão, bem como adoção de políticas de gestão de riscos pelo BRDE, indicando que, nesses pontos, segundo as informações dos órgãos citados, não há óbice para concessão de contragarantias pelo Estado, e desta forma, esta Diretoria do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Tesouro Estadual, se manifestou favorável a prestação de garantias a operação, sendo aceitas as contragarantias apresentadas no processo.

No mesmo sentido, colhe-se da Deliberação nº 1792/2025 do GGG (p. 259), o deferimento da autorização para concessão de contragarantia, pelo Estado de Santa Catarina, à União, em operação de crédito externo em referência.

A Diretoria de Planejamento Orçamentário, em ato contínuo, manifestou-se através da Informação DIOR nº 106/2025 (p. 293/294), nos seguintes termos:

Dessa forma e de acordo com as informações dos setores competentes, constantes dos presentes autos, principalmente aquelas advindas da Diretoria do Tesouro Estadual (DITE), de fls. 250 a 255, do Grupo Gestor do Governo (GGG), de fls. 259, e da Gerência de Captação de Recursos (GECAR), de fls. 236 A 244, é permitido concluir que o pleito se encontra adequado aos mandamentos constitucionais e de responsabilidade fiscal, e também já possui na previsão orçamentária do Poder Executivo os recursos necessários ao possível acionamento do contrato de contragarantia para honrar os compromissos com a União.

Nessa senda, relevante se faz enfatizar que a mera prestação de contragarantia em operações de crédito não provoca impacto imediato de natureza orçamentária, haja vista tratar-se de mero ato administrativo. Somente se o Estado não tiver condições de honrar os compromissos contratuais assumidos, haverá a necessidade de lançar mão do contrato de contragarantia e utilizar recursos do seu orçamento para executar as despesas oriundas do acordo, que podem ser financiadas por meio das suas receitas tributárias, como explanado anteriormente.

Denota-se, portanto, que o atendimento das condições para concessão de garantias e contragarantias previstas na legislação restou atestada pela área técnica competente.

Além disso, a necessidade de lei autorizadora também se encontra prevista no Manual de Instrução de Pleitos (MIP) da Secretaria do Tesouro Nacional², Edição nº 2025.08.15 (p. 295/646), no qual, além do mais, constam as seguintes orientações :

11.2.4 Concessão de garantia a empresa não dependente

No caso de concessão de garantia para empresas não dependentes controladas por estado, DF e município deverão apresentar também:

- *Autorização do conselho de administração e/ou da diretoria, conforme estatuto da empresa, que identifique as características principais da operação a ser contratada e autorize o oferecimento de contragarantias por parte da empresa;*
- *Declaração, assinada pelo presidente ou diretor competente, acompanhada de cópia dos extratos bancários, das garantias oferecidas representadas por receitas próprias da empresa beneficiada pela garantia, indicando a conta bancária centralizadora destas receitas e o saldo médio mensal de recebimento destes recursos.*

² Secretaria do Tesouro Nacional - Manual para Instrução de Pleitos. Edição 2025.08.15. Pág. 197/200.

Disponível em: <<https://tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip/2025/26-5>>
Acesso em: 02/10/2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

- **Lei autorizadora em que o EF controlador da empresa ofereça contragarantias à União, que deverá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais.**
- **Existência de verificação prévia de limites e condições por parte da STN para a concessão da contragarantia pelo EF. Para isso, o EF deve enviar PVL específico para a finalidade Concessão de garantia por meio do SADIPEM.**

[...]

11.3.2.1 Indicação das contragarantias oferecidas

A lei deverá autorizar o oferecimento de contragarantias à garantia da União, as quais consistirão, no mínimo, em todas as receitas previstas no art. 7º da Portaria MF 1.583/2023, ou outra que a substitua. Para tanto, estados, DF e municípios podem utilizar o seguinte texto presente no modelo de lei autorizadora:

Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Caso o texto da lei autorizadora especifique os artigos, incisos e alíneas da Constituição citados no § 4º do art. 167, deverá citar todos aqueles cujas receitas cabem ao EF, conforme definido no art. 7º da Portaria MF 1.583/2023, ou outra que a substitua.

As contragarantias, por fim, deverão ser suficientes para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura do inadimplemento, o que será avaliado pelo MF, de acordo com a normatização vigente.

11.3.2.2 Autorização legislativa para operações externas

Para operações externas, deve-se observar ainda o seguinte:

- A denominação do programa ou do projeto deverá estar idêntica àquela da Resolução da COFLEX que aprovou o pleito;
- **O valor da contratação deverá ser expresso na moeda que irá constar do contrato de empréstimo (US\$ - dólares dos EUA ou outra moeda da carteira de intermediação do credor). Deve-se evitar trazer ao corpo da lei a fixação do valor da operação em reais, tendo em vista que a variação cambial até a autorização poderá não comportar o valor pretendido da operação de crédito;**
- Também é recomendado que seja evitado que constem da lei autorizadora maiores detalhamentos das condições financeiras da operação de crédito.

Considerando-se as referidas premissas, parte-se para o exame da minuta do anteprojeto de lei (p. 288/289).

O art. 1º do anteprojeto de lei, juntamente com seus parágrafos, trata da autorização ao Poder Executivo para prestar contragarantia à garantia a ser concedida pela União, sendo possível observar que os valores das operações contragarantidas e a destinação dos recursos correspondentes encontram-se em consonância com as informações constantes na Exposição de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Motivos nº 160/2025, pendente de assinatura (p. 284/287) e na Resolução COFIEX nº 51/2024 (p. 49).

Com relação ao **art. 2º**, observa-se que a contragarantia à garantia da União se dará por meio da vinculação das *“as receitas a que se referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea “a”, e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155”*, o que está amparado tanto no § 4º do art. 167 da CRFB³ quanto no inciso II, § 1º, do art. 40 da LRF⁴, anteriormente colacionados.

O **art. 3º** vincula a prestação da contragarantia à celebração de contrato entre o Estado e a BRDE, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal⁵ (Lei Complementar nº 101/2000) e a Resolução do Senado nº 43/2001⁶.

No que toca ao **art. 4º**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo *“a abrir créditos adicionais destinados ao pagamento de obrigações decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei”*, não se vislumbra a existência de óbice legal, sendo pertinente a sua previsão, notadamente considerando-se a eventual possibilidade de execução da contragarantia.

Com relação à vigência das disposições, o **art. 5º** da minuta estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, considerando-se que se trata de procedimento formal essencial à continuidade da demanda, bem como em atenção às manifestações técnicas e decisórias favoráveis acostadas aos autos do presente processo administrativo, não restaram verificados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na minuta de anteprojeto de lei em análise.

Não obstante, conforme também ressalvado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos (p. 49), deve-se observar que “contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise desua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à

³ Art. 167 [...]

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

⁴ Art. 40. [...]

§ 1º [...]

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

⁵ Art. 40. [...]

§ 1º A garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, observado o seguinte:

I - não será exigida contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;

II - a contragarantia exigida pela União a Estado ou Município, ou pelos Estados aos Municípios, poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais, com outorga de poderes ao garantidor para retê-las e empregar o respectivo valor na liquidação da dívida vencida.

⁶ Art. 18. A concessão de garantia, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida;

[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda”.

Ademais, cumpre ressaltar que o mérito administrativo da contratação a que se refere a proposta legislativa em tela, qual seja, a conveniência e a oportunidade da proposta em questão, passam ao largo do presente parecer, incumbindo a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo, portanto, adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira.

Cumpre mencionar, ainda, que a Exposição de Motivos nº 160/2025 (p. 284/287) pendente de assinatura do Senhor Secretário de Estado da Fazenda (SEF) e do Diretor-Presidente do BRDE, o que deve ser prontamente sanado antes do envio dos autos à DIAL-SCC.

Quanto à regularidade formal, verifica-se que, *a priori*, a proposição atende aos critérios de técnica legislativa previstos na Lei Complementar Estadual nº 589/2013, a qual dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.414/2013, e no Decreto Estadual nº 2.382/2014, que dispõe sobre o Sistema de Atos do Processo Legislativo, nos termos do art. 7º do referido Decreto Estadual nº 2.383/2014, **sugerindo-se, contudo, a devida revisão e formatação da minuta pela Gerência de Mensagens e Atos Legislativos da Casa Civil.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que não restaram observados óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta de anteprojeto de lei em análise, **observados os apontamentos realizados na fundamentação do presente parecer, em especial a pendência de assinatura do titular da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) e do Diretor-Presidente do BRDE na Exposição de Motivos nº 160/2025 (p. 284/287).**

É o parecer.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

Gustavo Stollmeier Matiola
Procurador do Estado
OAB/SC 47.298



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0ZP78W7O**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO STOLLMEIER MATIOLA (CPF: 074.XXX.349-XX) em 06/10/2025 às 16:39:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 16/01/2025 - 18:36:12 e válido até 16/01/2125 - 18:36:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV8wWIA3OFc3Tw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **0ZP78W7O** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

PARECER n. 29/2026-PGE/COJUR/SEF

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEF 13015/2025

Assunto: Minuta de projeto de lei

Origem: Diretoria de Atração de Investimentos, Parcerias e Recursos - DIAI

Direito Financeiro. Minuta de anteprojeto de lei. Autorização legislativa para prestação de contragarantia, pelo Estado de Santa Catarina (ESC), à União. Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Programa para Apoio à Recuperação Econômica e Manutenção do Emprego, e para Prevenção e Adaptação Climática no Estado do Rio Grande do Sul – PROSUL REERGUE SUL. Parecer complementar. Lei n. 9.504/1997. A edição do Projeto de Lei não viola a legislação eleitoral. Ausência de óbices jurídicos ao prosseguimento da minuta.

Trata-se de minuta de anteprojeto de lei que *“autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à garantia oferecida pela União em operação de crédito a ser celebrada entre o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e estabelece outras providências”* (p. 288/289).

Os autos retornaram com o Ofício n. 94/2026/SCC-DIAL-GEDAD (p. 686), *“para complementação do Parecer nº 365/2025-PGE/COJUR/SEF, de págs. 652-665, que deverá ser referendada pelo titular dessa Pasta, a fim de que contemple a análise da legalidade da proposição em ano eleitoral, em cumprimento ao disposto no inciso VII do caput e no § 4º do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 28.8.2014”*.

Nesse sentido, em complemento ao referido parecer, tendo por fundamento os documentos juntados aos autos, não foram identificados óbices de cunho eleitoral na proposição.

Encaminhe-se à autoridade competente para proferir decisão.

Vitória Regina Muller Santos
Procuradora do Estado
OAB/SC 61.187



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6D3YJ710**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITÓRIA REGINA MULLER SANTOS (CPF: 419.XXX.498-XX) em 30/01/2026 às 13:52:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/10/2025 - 13:32:59 e válido até 09/10/2125 - 13:32:59.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV82RDNZSjdJMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **6D3YJ710** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DESPACHO

Autos nº: SEF 13015/2025

Acolho o Parecer nº 29/2026-PGE/COJUR/SEF, da Consultoria Jurídica desta Secretaria de Estado da Fazenda.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado Casa Civil, para conhecimento e providências pertinentes.

[assinado digitalmente]

Cleverson Siewert

Secretário de Estado da Fazenda



Assinaturas do documento



Código para verificação: **763LME8C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **CLEVERSON SIEWERT** (CPF: 017.XXX.629-XX) em 30/01/2026 às 14:40:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:34:16 e válido até 02/01/2123 - 18:34:16.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VGXzY5NjRfMDAwMTMwMTVfMTMwMzVfMjAyNV83NjNMTUU4Qw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEF 00013015/2025** e o código **763LME8C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.